



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

OFÍCIO Nº 898/2025/GM-MDA/MDA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
 CARLOS VERAS  
 Primeiro-Secretário da Mesa Diretora  
 Câmara dos Deputados, Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes  
 70160-900 Brasília/DF  
 (E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**URGENTE****Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação (RIC) nº 1224/2025.**

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo 55000.009834/2025-39.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 151 anexo, pelo qual se formaliza, perante este Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), o Requerimento de Informação (RIC) nº 1224/2025 anexo, de autoria da dep. Adriana Ventura (NOVO/SP) e outros, em que *"requer informações ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar sobre a participação da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB)".*

Nesse sentido, os questionamentos elaborados são os que se seguem:

- 1 - Quais são os objetivos e as metas da política do Selo Biocombustível Social?
- 2 - Quais são os indicadores utilizados pelo Ministério para avaliar se a política do Selo Biocombustível Social está alcançando ou não os seus objetivos e metas?
- 3 - Quais são os critérios técnicos empregados pelo Ministério para classificar se a política do Selo tem sido efetiva ou ineficaz?
- 4 - Apresentar os relatórios anuais de avaliação do Selo Social, desde sua criação pelo Decreto nº 5.297/2004.
- 5 - As portarias do MDA que estabelecem os critérios de concessão e manutenção do Selo Biocombustível Social passaram por mudanças na base de cálculo das metas de dispêndios na agricultura familiar. Inicialmente, a base era a quantidade total de matérias-primas adquiridas por cada produtor de biodiesel; posteriormente, passou a ser a receita bruta do produtor. Quais são os critérios utilizados pelo MDA para justificar modificações tão frequentes nas regras do programa? O MDA realizou análises de impacto regulatório antes de cada alteração? Se sim, solicitamos cópia desses estudos. Apresentar também as análises e as notas técnicas do Ministério relacionadas com as alterações dessas portarias.
- 6 - Quais foram as metas anuais, entre 2008 e 2025, regionalizadas, de participação da agricultura familiar no biodiesel, e os respectivos valores/indicadores alcançados, em referência ao que foi dito na Mensagem Presidencial 2025 enviada ao Congresso Nacional?
- 7 - No lançamento do PNPB pelo Presidente Lula, em dezembro de 2004, qual era a meta de participação da agricultura familiar, em número de famílias, discriminada por região?
- 8 - Em 2024, vinte anos depois do lançamento do PNPB, objetivamente, qual foi a efetiva participação da agricultura familiar, em número de famílias, discriminada por região?
- 9 - Como a participação da agricultura familiar no PNPB, em número de famílias, variou ao longo desses vinte anos? Apresentar os dados anuais do número de famílias no PNPB, por estado da federação e por região, desde o ano de 2008.
- 10 - Essa variação foi diretamente proporcional à ampliação da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel e ao crescimento da produção total de biodiesel no Brasil? Justificar caso a evolução do número de famílias no PNPB não tenha acompanhado o mesmo ritmo de crescimento da produção de biodiesel.
- 11 - As regras do Selo Social permitem que um produtor de biodiesel adquira matérias-primas da agricultura familiar e não as utilize direta e efetivamente na fabricação deste biocombustível?
- 12 - Nessa hipótese, pelas regras do Selo Combustível Social:
  - a) O que acontece com a matéria-prima da agricultura familiar adquirida pela usina, mas não usada na fabricação do biodiesel? Neste caso, objetivamente, a usina funciona como um intermediário ou um "trader" no comércio de oleaginosas para outras finalidades?
  - b) Objetivamente, uma usina instalada no nordeste pode comprar a totalidade das matérias-primas da agricultura necessárias para obtenção do Selo Social, integralmente, na região sul, revendê-las em seguida na própria região sul, e mesmo assim ter o Selo Social?
  - c) Nessa situação, qual é o benefício do Selo Social para a região nordeste?
- 13 - Em 2024, em toneladas, por região, qual o total das matérias-primas da agricultura familiar do PNPB:
  - a) registradas pelas usinas para fins de obtenção/manutenção do Selo Social?
  - b) efetivamente utilizadas pelas usinas na fabricação do biodiesel?
- 14 - Em 2024, em toneladas, por tipo de matéria-prima (mamona, soja, girassol etc.), qual o total das matérias-primas da agricultura familiar do PNPB:
  - a) registradas pelas usinas para fins de obtenção/manutenção do Selo Social?
  - b) efetivamente utilizadas pelas usinas na fabricação do biodiesel?
- 15 - Em 2024, das matérias-primas da agricultura familiar efetivamente utilizadas na fabricação do biodiesel, qual foi a participação de agricultores familiares da região sul e das demais regiões (em número de famílias)?

- 16 - É necessária a assinatura de sindicato ou de associação da agricultura familiar para validar a produção e/ou o registro/habilitação do agricultor familiar no âmbito do Selo Social? Qual a norma e o dispositivo aplicável?
- 17 - Apresentar as despesas anuais com diárias e passagens da equipe do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com o Selo Social, para os anos de 2015 a 2024. Apresentar também os respectivos relatórios das viagens, nacionais e internacionais.
- 18 - Como foi medido e calculado “o menor impacto à sociedade e à agricultura familiar”, conforme dito na supracitada Mensagem Presidencial? Quais foram os procedimentos, critérios, indicadores e avaliações realizadas por parte do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar que confirmam o menor impacto à sociedade?
- 19 - Apresentar as despesas anuais do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar relacionadas com o fomento à inclusão produtiva da agricultura familiar, para os últimos dez anos.
- 20 - Como essas despesas (citadas no item anterior) comprovam que foram “fundamentais para o aprimoramento do ambiente regulatório” e para o atingimento das metas da agricultura familiar no âmbito do PNPB, nos termos citados na referida Mensagem Presidencial?
- 21 - Regionalmente, por ano, para os últimos cinco anos, em termos médios, qual foi o custo/dispêndio das usinas para atender às obrigações do Selo Social previstas no § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.527/2020? Apresentar os valores em reais/ano, discriminados conforme as rubricas previstas no citado ato normativo:
- aquisições da agricultura familiar de matéria-prima para a produção nacional de biodiesel;
  - aquisições da agricultura familiar de outros produtos;
  - fomento à estruturação das cadeias produtivas e das organizações econômicas da agricultura familiar nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido, nos termos do disposto no inciso VII do caput do art. 2º; d. assistência e capacitação técnicas aos agricultores familiares; e
  - execução de projetos e ações relacionados aos objetivos e às diretrizes do Selo Biocombustível Social, nos termos do art. 3º-A.
- 22 - Com base na indagação anterior, qual o custo médio do Selo Social para as usinas de biodiesel, por região, em termos de reais por litro de biodiesel produzido? (obviamente, somente em relação às usinas detentoras do Selo).
- 23 - Nos termos do Decreto nº 10.527/2020, é ainda competência do Ministério fiscalizar as organizações da agricultura familiar no âmbito do Selo Biocombustível Social. Apresentar quais ações de fiscalização foram realizadas e os respectivos relatórios. Últimos 5 anos.
- 24 - Similarmente, apresentar as ações de fiscalização que foram realizadas e os respectivos relatórios, agora relacionadas à competência de fiscalização dos produtores de biodiesel que obtiverem a concessão de uso do Selo Biocombustível Social quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesse Decreto. Últimos 5 anos.
- 25 - Com referência ao art. 5º do Decreto, apresentar os dados e os documentos dos convênios, contratos e instrumentos congêneres realizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o cumprimento dos procedimentos de que tratam os incisos II, IV e VIII do caput desse dispositivo.
- 26 - No número de agricultores familiares que participam do Selo Biocombustível Social, quais são os quantitativos por unidade da federação, discriminados conforme o tamanho das propriedades (1, 2, 3 ou 4 módulos fiscais)?
- 27 - Quais as ações efetivas do Ministério para combater as disparidades regionais entre os agricultores familiares beneficiários do programa, em termos de renda anual, produção, produtividade e tamanho da propriedade?

## 1. EM RESPOSTA AO PRIMEIRO QUESTIONAMENTO:

A política do Selo Biocombustível Social tem como principal objetivo promover a inclusão social e produtiva da agricultura familiar na cadeia do biodiesel. Para isso, incentiva a compra de matéria-prima, produtos e insumos desses agricultores, contribuindo para a geração de renda, o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento das economias locais. Entre suas metas, destaca-se a exigência de um percentual mínimo efetivo de 22% na aquisição de insumos, no fomento e na prestação de assistência técnica junto à agricultura familiar. A política também busca ampliar a participação de públicos historicamente excluídos, como mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais, além de fortalecer a cadeia produtiva em regiões com menor inserção, especialmente os estados do Norte e Nordeste.

Paralelamente, a política energética nacional prevê o aumento gradual da mistura obrigatória de biodiesel ao diesel fóssil — de 12% em 2023 (B12), para 14% em 2024 (B14) e 15% em 2025 (B15). Esse crescimento da demanda fortalece o papel do selo como ferramenta para garantir que a expansão do setor ocorra com inclusão social. Empresas que cumprem os critérios do selo têm acesso a benefícios fiscais e podem comercializar até 80% de seu biodiesel no mercado regulado, o que reforça o Selo Biocombustível Social como um instrumento estratégico do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), promovendo uma transição energética justa, inclusiva e territorialmente equilibrada.

## 2. EM RESPOSTA AO SEGUNDO QUESTIONAMENTO:

São apuradas as seguintes informações utilizadas como referência para fins de monitoramento e gestão do Selo:

- Percentual mínimo efetivo nacional de inclusão da agricultura familiar (%) - instituído pela Portaria MDA nº 28/2024;
- Número de agricultores familiares incluídos no Selo Biocombustível Social;
- Valor efetivo de recursos aplicados pelos produtores de biodiesel na agricultura familiar (em R\$);
- Percentual de recursos aplicados nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido em relação ao total de dispêndios aplicados pelos produtores de biodiesel na agricultura familiar;
- Aquisições de matérias-primas diversificadas, distintas de soja, em relação ao valor total dos dispêndios feitos pelos produtores de biodiesel para a agricultura familiar;
- Renda bruta média anual oriunda do SBS, por agricultor familiar incluído (em reais);
- Valor médio anual de recursos efetivos aplicados em ATER, por agricultor familiar incluído (em R\$); e
- Percentual do valor total dos dispêndios do produtor de biodiesel para a agricultura familiar em relação ao valor total bruto da sua comercialização de biodiesel no mercado nacional (SBS Percentual Mínimo AF).

## 3. EM RESPOSTA AO TERCEIRO QUESTIONAMENTO:

A efetividade da política do Selo Biocombustível Social, conduzida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), é avaliada com base em critérios técnicos que abrangem dimensões econômicas, sociais, produtivas e administrativas. Essa avaliação considera a comprovação de que as matérias-primas e os produtos adquiridos são provenientes da agricultura familiar, que os serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) foram devidamente prestados, que os preços pagos superam os preços mínimos ou os valores de mercado vigentes na data e local da compra, e que o selo efetivamente gera renda para os agricultores familiares envolvidos.

#### **4. EM RESPOSTA AO QUARTO QUESTIONAMENTO:**

Quando da extinção do MDA em gestão anterior, o site institucional foi desativado. Em razão disso, o setor de tecnologia da informação desta pasta tem trabalhado na recuperação deste histórico informacional e de registros de dados públicos anteriores. Disponibilizamos, no entanto, tabela consolidada com Balanço do Selo Biocombustível Social (SEI 43764591) em anexo.

As versões consolidadas de 2020 a 2022 também estão disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério e podem ser consultadas através do link: <https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/selo-biocombustivel-social/o-que-e>. Já o Boletim referente aos anos de 2023 e 2024 está em fase de sistematização.

#### **5. EM RESPOSTA AO QUINTO QUESTIONAMENTO:**

O MDA adota critérios técnicos voltados ao aprimoramento da efetividade, equidade e alinhamento da política pública aos seus objetivos centrais, com o propósito de corrigir distorções identificadas na sua operacionalização. Entre os principais fundamentos das alterações promovidas estão: a necessidade de assegurar que os incentivos econômicos estejam diretamente vinculados à geração real de renda para os agricultores familiares; a busca por uma base de cálculo que reflita com maior precisão o impacto econômico da política sobre seus beneficiários, valorizando cadeias produtivas mais inclusivas, diversificadas e sustentáveis; e a adequação das normas aos princípios constitucionais da eficiência, equidade e função social, garantindo maior transparéncia e legitimidade à gestão do programa. As modificações, portanto, resultam de análises técnicas e estratégicas que visam ampliar o alcance e qualificar os resultados esperados pela política pública.

Nos termos do Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 13.874/2019 e o art. 6º da Lei nº 13.848/2019, a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) pode ser dispensada em situações de urgência ou quando o ato normativo se destina à atualização ou revogação de normas obsoletas, desde que não haja alteração de mérito (art. 4º, incisos I e IV). Nesse contexto, o MDA informa que as alterações nas portarias do Selo Biocombustível Social não exigem a elaboração de AIR, uma vez que se tratam de ajustes de natureza regulamentar decorrentes do Decreto nº 11.902/2024, sem modificação do mérito da norma. A medida consiste na revisão dos critérios e condições para a concessão e manutenção do Selo, adotada com urgência, diante da defasagem das normas anteriores em relação às diretrizes e demandas atuais do programa. O objetivo é garantir a continuidade e o aperfeiçoamento da política pública voltada à inclusão da agricultura familiar na cadeia produtiva do biodiesel.

Todas as alterações são submetidas à análise e manifestação da Consultoria Jurídica (CONJUR) do MDA, conforme exigido pela legislação vigente aplicável à Administração Pública Federal. Além disso, o processo normativo é precedido por mecanismos participativos, que incluem consultas públicas, reuniões técnicas e diálogos com representantes do setor produtivo, da agricultura familiar e da sociedade civil. Tais procedimentos asseguram ampla escuta social e o alinhamento das medidas às necessidades e interesses dos diversos segmentos envolvidos, reforçando a transparéncia, a legitimidade e a incorporação de múltiplas perspectivas na formulação, revisão e consolidação das normas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e participação social.

#### **6. EM RESPOSTA AO SEXTO QUESTIONAMENTO:**

As metas anuais estão descritas conforme resposta registrada para a pergunta de número 01. Com relação ao caráter regional, se destaca a obrigatoriedade de aquisição de matéria-prima e produtos da agricultura familiar em percentuais progressivos: 10% em 2024, 15% em 2025 e 20% a partir de 2026, promovendo maior inclusão produtiva nas regiões Norte e Nordeste e no Semiárido, que representam as regiões de maior vulnerabilidade social do país.

O alcance dessas metas estabelecidas para a inclusão da agricultura familiar, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Semiárido, depende de um conjunto de fatores operacionais e institucionais que estão em processo de consolidação. Diante disso não é possível, neste momento, apresentar resultados preliminares.

#### **7. EM RESPOSTA AO SÉTIMO QUESTIONAMENTO:**

No lançamento do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), em dezembro de 2004, pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a meta anunciada era a inclusão de 200 mil famílias da agricultura familiar na cadeia produtiva do biodiesel. Embora essa meta tenha sido apresentada em termos nacionais, não houve, naquele momento, uma discriminação oficial por região. No entanto, as diretrizes do programa priorizavam a inclusão de agricultores familiares das regiões Nordeste, Norte e Semiárido, reconhecendo o potencial social e produtivo dessas áreas e a necessidade de geração de renda e desenvolvimento regional.

#### **8. EM RESPOSTA AO OITAVO QUESTIONAMENTO:**

As informações preliminares são extraídas dos relatórios do Sistema de Gerenciamento das Ações do Biodiesel – Sabido, realizada em 17 de abril de 2025, como último prazo para inserir dados relativos à safra de 2023/2024. A contagem de agricultores beneficiados ocorre por meio das aquisições em arranjos dos produtores de biodiesel com agricultores individuais contratados, e nos arranjos das organizações da agricultura familiar contratadas, aqui sendo cooperativas com DAP/CAF, cooperativas sem DAP/CAF e agentes promotores (cerealistas e esmagadoras). Com base nessas informações, o ano de 2024 aponta para a inclusão de 55.128 agricultores familiares beneficiados pela política pública. Dos quais distribuídos por região temos:

Região Norte: 1.306

Região Nordeste: 4.337

Região Sudeste: 344

Região Centro-Oeste: 1.988

Região Sul: 47.124

**9. EM RESPOSTA AO NONO QUESTIONAMENTO:**

Informações constantes dos relatórios e boletins referenciados na resposta à pergunta de número 04.

**10. EM RESPOSTA AO DÉCIMO QUESTIONAMENTO:**

Não foi identificada uma relação proporcional entre o aumento da participação das famílias da agricultura familiar e a elevação da mistura obrigatória de biodiesel ao óleo diesel, nem em relação à produção total de biodiesel. Essa ausência de proporcionalidade se deve à influência de múltiplos fatores, como a variação dos preços das matérias-primas, o impacto da política na renda das famílias, as diferenças nas aquisições regionais, o tipo de matéria-prima utilizada e a quantidade de produtos comercializados por meio de cooperativas.

**11. EM RESPOSTA AO DÉCIMO PRIMEIRO QUESTIONAMENTO:**

Sim. Trata-se de entendimento consolidado e ratificado pela AGU-CONJUR/MDA, por meio do Parecer nº 00003/2024/CGAF/CONJUR-MDA/CGU/AGU (SEI 43768033). De acordo com a conclusão do parecer, não há qualquer determinação legal que obrigue os produtores de biodiesel a utilizarem, necessariamente, a matéria-prima adquirida da agricultura familiar na produção do biodiesel. Destaca-se ainda que tanto o Decreto nº 5.297/2004 (revogado) quanto o Decreto nº 10.527/2020 (vigente) não estabelecem diretrizes sobre a destinação dessa matéria-prima. Além disso, não foi identificado qualquer conflito entre as disposições previstas nas portarias e as normas constantes no decreto que regulamenta o Selo Biocombustível Social.

**12. EM RESPOSTA AO DÉCIMO SEGUNDO QUESTIONAMENTO:**

**Letra A** - A aquisição de matéria-prima da agricultura familiar é obrigatória pelas regras do Selo Biocombustível Social. Contudo, o seu uso depende da viabilidade econômica, outorgando-se ao produtor de biodiesel o direcionamento desta aquisição para o mercado que for economicamente mais viável.

**Letra B** - Não, tendo em vista os requisitos específicos da Portaria Interministerial MME/MDA nº 02, de 03 de agosto de 2023. Essa portaria estabelece metas anuais obrigatórias de participação da agricultura familiar nas regiões Norte, Nordeste e Semiárido, com percentuais mínimos de aquisição de matérias-primas dessas regiões fixados em 10% para 2024, 15% para 2025 e 20% a partir de 2026. Essas metas são calculadas com base no valor efetivamente destinado ao fomento e aquisição da agricultura familiar nas regiões prioritárias, garantindo que a usina contribua para o desenvolvimento regional e a inclusão produtiva local. Portanto, para manter o Selo, a usina deve comprovar que atende a essas metas regionais, não podendo concentrar todas as compras em outra região.

**Letra C** - O benefício do Selo Biocombustível Social para a região Nordeste é garantir que parte significativa das aquisições de matérias-primas da agricultura familiar ocorra dentro da própria região, promovendo inclusão produtiva, geração de renda e desenvolvimento sustentável local. As metas estabelecidas pela Portaria Interministerial MME/MDA nº 02/2023 asseguram que as usinas instaladas no Nordeste direcionem, no mínimo, uma parcela dos seus investimentos e compras para os agricultores familiares da região, fortalecendo suas cadeias produtivas e contribuindo para a melhoria das condições socioeconômicas dessas comunidades. Assim, mesmo que parte da matéria-prima seja adquirida em outras regiões, o Selo obriga as usinas a destinarem recursos específicos ao fomento da agricultura familiar nordestina, garantindo impactos positivos concretos para o desenvolvimento regional.

**13. EM RESPOSTA AO DÉCIMO TERCEIRO QUESTIONAMENTO:**

**Letra A** - As aquisições apresentadas na tabela abaixo referem-se a dados preliminares extraídos do relatório do Sistema de Gerenciamento das Ações do Biodiesel (Sabido), com posição final em 17 de abril de 2025. Esses dados abrangem as aquisições realizadas por meio de arranjos individuais entre produtores de biodiesel e agricultores familiares, bem como aquelas efetuadas por meio de cooperativas agropecuárias da agricultura familiar com DAP/CAF, cooperativas agropecuárias sem DAP/CAF e agentes promotores, na condição de empresas cerealistas ou industrializadoras.

| VOLUME TOTAL DE AQUISIÇÕES POR REGIÃO (KG) |                       |  |                         |
|--|-----------------------|--|-------------------------|
| Região                                     | Arranjos Individuais  | Arranjos com cooperativas e agentes promotores | Total (kg)              |
| NORTE                                      | 32.915.489,90         | 67.869.809,00                                  | 100.785.298,90          |
| NORDESTE                                   | 2.659.011,00          | 203.711.340,00                                 | 206.370.351,00          |
| SUDESTE                                    | 41.020.439,00         | 8.000,00                                       | 41.028.439,00           |
| CENTRO-OESTE                               | 170.553.219,71        | 129.334.949,00                                 | 299.888.168,71          |
| SUL  | 369.989.712,00        | 1.879.277.625,00                               | 2.249.267.337,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                         | <b>617.137.871,61</b> | <b>2.280.201.723,00</b>                        | <b>2.897.339.594,61</b> |

Conforme tabela, percebe-se que o montante em toneladas totais fixou volume de 2.897.339,59 toneladas de matéria-prima, insumos e produtos originados dos agricultores familiares por meio dos arranjos específicos de cada região.

**Letra B** - A destinação da matéria-prima adquirida da agricultura familiar pelas usinas de biodiesel, conforme reportado nas questões 11 e 12, não pode ser determinada com precisão, pois as informações sobre o uso efetivo dessa matéria-prima na produção de biodiesel não são registradas de forma obrigatória no sistema SABIDO, plataforma do Governo Federal utilizada para acompanhar os dados do setor. As usinas não são legalmente obrigadas, por portaria, a informar se e quanto do volume adquirido foi de fato utilizado no processo produtivo de biodiesel.

14.

**EM RESPOSTA AO DÉCIMO QUARTO QUESTIONAMENTO:**

**Letra A** - Conforme dados preliminares extraídos do relatório do Sistema de Gerenciamento das Ações do Biodiesel (Sabido), com posição final em 17 de abril de 2025, as aquisições por tipo de matéria-prima estão organizadas na tabela a seguir:

| VOLUME TOTAL DE AQUISIÇÕES POR REGIÃO E POR TIPO DE MERCADORIA (KG) |                                |                      |  |                  |
|---|--------------------------------|----------------------|--|------------------|
| Região  | Matéria-Prima/insumos/Produtos | Arranjos Individuais | Arranjos com cooperativas e agentes promotores | Total (kg)       |
| NORTE   | AÇAI FRUTO                     | 0,00                 | 57.918.524,00                                  | 57.918.524,00    |
|   | BOVINOS                        | 5.947.016,90         | 0,00   | 5.947.016,90     |
|   | DENDE                          | 22.899.037,00        | 0,00   | 22.899.037,00    |
|   | SOJA                           | 4.069.436,00         | 0,00   | 4.069.436,00     |
|   | INSUMO CAROÇO DE AÇAI          | 0,00                 | 7.675.000,00                                   | 7.675.000,00     |
|   | CASTANHA DO BRASIL             | 0,00                 | 276.285,00                                     | 276.285,00       |
|   | ÓLEO DE DENDE                  | 0,00                 | 2.000.000,00                                   | 2.000.000,00     |
| TOTAL GERAL   |                                | 32.915.489,90        | 67.869.809,00                                  | 100.785.298,90   |
| NORDESTE  | SOJA                           | 2.659.011,00         | 31.529.960,00                                  | 34.188.971,00    |
|   | AÇAI FRUTO                     | 0,00                 | 100.000,00                                     | 100.000,00       |
|   | ALGODÃO                        | 0,00                 | 255.000,00                                     | 255.000,00       |
|   | ARROZ                          | 0,00                 | 6.500.000,00                                   | 6.500.000,00     |
|   | CAPRINOS                       | 0,00                 | 4.960,00                                       | 4.960,00         |
|   | COCO                           | 0,00                 | 144.828.250,00                                 | 144.828.250,00   |
|   | COCO PIAÇAVA                   | 0,00                 | 2.980.000,00                                   | 2.980.000,00     |
|   | DENDÊ                          | 0,00                 | 102.580,00                                     | 102.580,00       |
|   | MAMONA                         | 0,00                 | 17.394.510,00                                  | 17.394.510,00    |
|   | OVINOS                         | 0,00                 | 16.080,00                                      | 16.080,00        |
| TOTAL GERAL   |                                | 2.659.011,00         | 203.711.340,00                                 | 206.370.351,00   |
| SUDESTE   | SOJA                           | 41.020.439,00        | 0,00   | 41.020.439,00    |
|   | BARU                           | 0,00                 | 8.000,00                                       | 8.000,00         |
|   | TOTAL GERAL                    | 41.020.439,00        | 8.000,00                                       | 41.028.439,00    |
| CENTRO-OESTE  | BOVINOS                        | 882.872,00           | 0,00   | 882.872,00       |
|   | SOJA                           | 169.670.347,71       | 129.100.349,00                                 | 298.770.696,71   |
|   | GIRASSOL                       | 0,00                 | 234.600,00                                     | 234.600,00       |
|   | TOTAL GERAL                    | 170.553.219,71       | 129.334.949,00                                 | 299.888.168,71   |
| SUL   | CANOLA                         | 2.975.583,00         | 1.045.551,00                                   | 4.021.134,00     |
|   | MILHO                          | 49.855.155,00        | 38.419.464,00                                  | 88.274.619,00    |
|   | SOJA                           | 317.158.974,00       | 1.790.426.300,00                               | 2.107.585.274,00 |
|   | ÓLEO DE SOJA                   | 0,00                 | 47.540.610,00                                  | 47.540.610,00    |
|   | ÓLEO DE FRANGO                 | 0,00                 | 1.845.700,00                                   | 1.845.700,00     |
| TOTAL GERAL   |                                | 369.989.712,00       | 1.879.277.625,00                               | 2.249.267.337,00 |

**Letra B** - A destinação da matéria-prima adquirida da agricultura familiar pelas usinas de biodiesel, conforme reportado nas questões 11, 12 e 13, não pode ser determinada com precisão, pois as informações sobre o uso efetivo dessa matéria-prima na produção de biodiesel não são registradas de forma obrigatória no sistema SABIDO, plataforma do governo federal utilizada para acompanhar os dados do setor. As usinas não são legalmente obrigadas, por portaria, a informar se e quanto do volume adquirido foi de fato utilizado no processo produtivo de biodiesel.

15.

**EM RESPOSTA AO DÉCIMO QUINTO QUESTIONAMENTO:**

A destinação da matéria-prima adquirida da agricultura familiar pelas usinas de biodiesel, conforme reportado nas questões 11, 12, 13 e 14 não pode ser determinada com precisão, pois as informações sobre o uso efetivo dessa matéria-prima na produção de biodiesel não são registradas de forma obrigatória no sistema SABIDO, plataforma do governo federal utilizada para acompanhar os dados do setor. As usinas não são legalmente obrigadas, por portaria, a informar se e quanto do volume adquirido foi de fato utilizado no processo produtivo de biodiesel.

16.

**EM RESPOSTA AO DÉCIMO SEXTO QUESTIONAMENTO:**

A verificação de critérios para contratação é feita no momento em que o produtor de biodiesel cadastrá o contrato no Sistema de Gerenciamento das Ações do Biodiesel - Sabido. Nesse momento, é feita consulta ao Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) a fim de que se certifique que o contratado é agricultor familiar ou organização da agricultura familiar com situação ativa e regular. Adicionalmente, para fins de validade e de comprovação da anterioridade do contrato, exige-se que a assinatura seja reconhecida em cartório ou seja feita por meios digitais com certificado ICP-Brasil. A norma vigente é a Portaria MDA nº 28, de 27 de junho de 2024.

17.

**EM RESPOSTA AO DÉCIMO SÉTIMO QUESTIONAMENTO:**

Abaixo, segue tabela de despesas com diárias e passagens:

| ANO  | RELATÓRIO    | DESPESAS COM DIÁRIAS (R\$) | DESPESAS COM PASSAGENS (R\$) |
|------|--------------|----------------------------|------------------------------|
| 2023 | 000633/23-1C | 1.389,34                   | 7.769,52                     |
| 2024 | 003068/24    | 1.196,60                   | -                            |
| 2024 | 002945/24    | 904,10                     | 924,88                       |
| 2024 | 000938/24    | 1.597,77                   | 2.699,65                     |
| 2024 | 002541/24    | 2.745,70                   | 5.169,17                     |
| 2024 | 002061/24    | 2.825,25                   | 1.336,54                     |
| 2024 | 002060/24    | 2.006,05                   | 1.494,07                     |
| 2025 | 000608/25    | 904,10                     | 750,93                       |
| 2025 | 000791/25    | -                          | -                            |

Disponibilizamos ainda, em anexo (SEI 43767383), os respectivos relatórios de viagem solicitados. Demais informações relativas a anos anteriores podem ser acessadas diretamente no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

#### 18. EM RESPOSTA AO DÉCIMO OITAVO QUESTIONAMENTO:

O trecho extraído pelos requerentes refere-se às medidas tomadas para melhorar a eficácia e efetividade do Selo Biocombustível Social para as regiões Norte e Nordeste e o Semiárido. As análises são realizadas com base nos resultados e avaliações do Selo Biocombustível Social realizadas por órgãos de controle e pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) da Casa Civil.

#### 19. EM RESPOSTA AO DÉCIMO NONO QUESTIONAMENTO:

Com relação às questões 19 e 20, considera-se que os trechos “fomento à inclusão produtiva da agricultura familiar” e “foram fundamentais para o aprimoramento do ambiente regulatório” referem-se a “diretrizes”, inexistindo nexo entre tal afirmação e a execução de despesas orçamentárias específicas.

#### 20. EM RESPOSTA AO VIGÉSIMO QUESTIONAMENTO:

Com relação às questões 19 e 20, considera-se que os trechos “fomento à inclusão produtiva da agricultura familiar” e “foram fundamentais para o aprimoramento do ambiente regulatório” referem-se a “diretrizes”, inexistindo nexo entre tal afirmação e a execução de despesas orçamentárias específicas.

#### 21. EM RESPOSTA AO VIGÉSIMO PRIMEIRO E VIGÉSIMO SEGUNDO QUESTIONAMENTO:

A tabela abaixo responde às questões de número 21 e 22:

| Valor de Dispêndios da Agricultura Familiar | 2020                    | 2021                    | 2022                    | 2023                    | 2024                    |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Sul   | 5.172.970.000,00        | 7.650.547.747,34        | 4.597.835.035,89        | 5.358.315.282,91        | 4.912.856.073,58        |
| Sudeste                                     | 61.030.000,00           | 82.142.836,51           | 89.704.902,41           | 78.878.676,56           | 81.236.295,73           |
| Centro-Oeste                                | 479.530.000,00          | 615.656.770,73          | 674.322.070,96          | 704.148.208,70          | 579.434.330,33          |
| Nordeste                                    | 170.210.000,00          | 388.278.904,55          | 521.950.496,89          | 469.085.846,98          | 610.999.417,02          |
| Norte                                       | 52.570.000,00           | 90.132.345,61           | 70.250.126,14           | 81.265.578,06           | 328.292.368,50          |
| <b>Total</b>                                | <b>5.936.310.000,00</b> | <b>8.826.758.604,74</b> | <b>5.954.062.632,29</b> | <b>6.691.693.593,21</b> | <b>6.512.818.485,16</b> |
| Assistência técnica                         | 67.366.683,53           | 71.722.154,00           | 70.009.140,70           | 75.722.178,53           | 76.255.168,93           |
| Doação/Fomento                              | 83.316,47               | 89.325,75               | 523.495,50              | 73.190,06               | 2.400.756,85            |
| <b>Total geral</b>                          | <b>6.003.760.000,00</b> | <b>8.898.570.084,49</b> | <b>6.024.595.268,49</b> | <b>6.767.488.961,80</b> | <b>6.591.474.410,94</b> |
| Total de Aquisições Região N/NE e Semiárido | 222.780.000,00          | 478.411.250,16          | 592.200.623,03          | 550.351.425,04          | 939.291.785,52          |
| Volume de venda de biodiesel (m3)           | 6.404.630,00            | 6.810.364,00            | 6.193.857,00            | 6.664.689,00            | 8.848.981,61            |
| Custo Médio (R\$/m3) por Região             |                         |                         |                         |                         |                         |
| Sul   | 807,69                  | 1.123,37                | 742,32                  | 803,99                  | 555,19                  |
| Sudeste                                     | 9,53                    | 12,06                   | 14,48                   | 11,84                   | 9,18                    |
| Centro-Oeste                                | 74,87                   | 90,4                    | 108,87                  | 105,65                  | 65,48                   |
| Nordeste                                    | 26,58                   | 57,01                   | 84,27                   | 70,38                   | 69,05                   |
| Norte                                       | 8,21                    | 13,23                   | 11,34                   | 12,19                   | 37,10                   |

#### 22. EM RESPOSTA AO VIGÉSIMO TERCEIRO QUESTIONAMENTO:

O Selo Biocombustível Social voltou à responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) a partir de 1º de janeiro de 2023, com a recriação da pasta. Durante o processo de retomada e reestruturação institucional, o Ministério conduziu uma ação de fiscalização para apurar denúncia recebida pela Ouvidoria sobre possíveis irregularidades cometidas por uma cooperativa no ano de 2022. As atividades de fiscalização foram realizadas em 2024, e o relatório final identificou irregularidades administrativas. Como resultado, a cooperativa foi impedida de contratar no âmbito do Selo Biocombustível Social pelo período de um ano, conforme as normas vigentes. Além da sanção administrativa, e após consulta à Assessoria de Controle Interno e à AGU-CONJUR/MDA, o caso foi encaminhado à Receita Federal do Brasil (RFB), à Polícia Federal (PF) e ao Ministério Público Federal (MPF), para apuração de eventuais

ilícitos que extrapolam a esfera administrativa. O relatório solicitado está classificado como “restrito”, com base na hipótese legal de “tratamento de manifestação de Ouvidoria” (art. 10, §7º da Lei nº 13.460/2017). Ademais, como o processo segue sob análise da RFB, PF e MPF, impõe-se a manutenção do caráter restrito até a completa elucidação dos fatos.

**23. EM RESPOSTA AO VIGÉSIMO QUARTO QUESTIONAMENTO:**

Desde a retomada das competências pelo Ministério, até o momento, não foi possível realizar ações específicas de fiscalização nas unidades produtoras de biodiesel que se beneficiam do Selo Biocombustível Social. A retomada da ação fiscalizatória está prevista para ocorrer a partir de julho de 2025. O Ministério está disponibilizando pelo menos dois servidores para se dedicarem a essa tarefa, com a missão de realizar ações de verificação de efetividade e integridade da execução do Selo Biocombustível Social pelas empresas produtoras de biodiesel, por pessoas jurídicas por elas contratadas e pelos agricultores familiares. A primeira ação está em fase preparatória e as atividades serão iniciadas em breve.

**24. EM RESPOSTA AO VIGÉSIMO QUINTO QUESTIONAMENTO:**

Não foi possível identificar qual é, de fato, o objeto da pergunta. Em relação ao enunciado da pergunta, não identificamos no referido Decreto os incisos indicados.

**25. EM RESPOSTA AO VIGÉSIMO SEXTO QUESTIONAMENTO:**

A participação no Selo Biocombustível Social exige a formalização de contratos prévios com agricultores familiares, organizações da agricultura familiar, cooperativas agropecuárias sem CAF ou DAP e/ou agentes promotores. Não há, entretanto, regras que estabeleçam tratamentos diferenciados com base nas faixas de módulos fiscais. Quanto à área, o agricultor deve possuir no máximo quatro módulos fiscais e cumprir os demais critérios que o definem legalmente como agricultor familiar. Desde sua recriação, o Ministério tem investido na modernização e ampliação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), que passou a ser a base oficial consultada pelo sistema de gestão do Selo Biocombustível Social para verificar se os agricultores contratados pelos produtores de biodiesel atendem a essa condição. Anteriormente, essa comprovação era feita por meio da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP). Embora as atuais condições tecnológicas ainda não permitam a consolidação de relatórios com base nas faixas de módulos fiscais, essa limitação deverá ser superada com a implantação do novo sistema informatizado do Selo Biocombustível Social, que também permitirá a geração de outros relatórios correlatos.

**26. EM RESPOSTA AO VIGÉSIM SÉTIMO QUESTIONAMENTO:**

O MDA vem investindo esforços na reestruturação de suas equipes, restabelecendo atividades de monitoramento, avaliação e fiscalização no âmbito do programa Selo Biocombustível Social. Paralelamente, está implementando ferramenta de gestão de dados, que possibilitará a integração com diferentes bases e a geração de informações interativas e de fácil acesso para cidadãos e órgãos interessados. Além do fortalecimento da estrutura institucional, estão sendo avaliados possíveis aprimoramentos aos normativos que regulamentam o direito de uso do Selo Biocombustível Social, os benefícios destinados aos agricultores familiares e a qualificação dos serviços de assistência técnica no âmbito desta Política. Como parte desse processo de reestruturação, o MDA passou a atuar, em parceria com as Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, no acompanhamento dos arranjos já estabelecidos entre empresas produtoras de biocombustíveis e representações da agricultura familiar, ao mesmo tempo em que busca fomentar a criação de novos arranjos.

São as informações apresentadas para o momento, mantendo-se este Ministério à disposição.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Anexos:

- I - Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 151 (SEI nº 42663561);
- II - Requerimento de Informação (RIC) nº 1224/2025 (SEI nº 42661905);
- III - Balanço do Selo Biocombustível Social (SEI nº 43764591);
- IV - Parecer nº 00003/2024/CGAF/CONJUR-MDA/CGU/AGU (SEI nº 43768033); e
- V - Relatórios de viagens (SEI nº 43767383);



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 08/08/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44705760** e o código CRC **6BB39AFB**.

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar sobre a participação da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar o presente Requerimento de Informação, sobre a participação da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB).

Esclarece-se que, em atendimento ao RIC n° 187/2025 para o Ministério de Minas e Energia, alguns questionamentos ficaram sem a devida resposta, mas esse órgão informou que, entre outros pontos: a) “recomenda-se consultar diretamente o MDA, órgão responsável pela administração do programa”; b) “A participação da agricultura familiar no PNPB é acompanhada por indicadores regionais, que são disponibilizados pelo MDA. Para obter informações detalhadas sobre o número de famílias envolvidas e sua distribuição por região, é necessário consultar os relatórios e boletins divulgados pelo órgão gestor do SBS.”.

Diante do exposto, requer-se nos termos constitucionais e regimentais que sejam respondidas, objetivamente, as questões a seguir:

1. Quais são os objetivos e as metas da política do Selo Biocombustível Social?
2. Quais são os indicadores utilizados pelo Ministério para avaliar se a política do Selo Biocombustível Social está alcançando ou não os seus objetivos e metas?



Documento autenticado por:

10/05/2025 11:11 - David de Freitas Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253395993600>

Chave digital de segurança: 2025-SJSK-VZXB-IREU-TBWH

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



\* C D 2 5 3 3 9 5 9 3 6 0 0 \*

3. Quais são os critérios técnicos empregados pelo Ministério para classificar se a política do Selo tem sido efetiva ou ineficaz?
4. Apresentar os relatórios anuais de avaliação do Selo Social, desde sua criação pelo Decreto nº 5.297/2004.
5. As portarias<sup>1</sup> do MDA que estabelecem os critérios de concessão e manutenção do Selo Biocombustível Social passaram por mudanças na base de cálculo das metas de dispêndios na agricultura familiar. Inicialmente, a base era a quantidade total de matérias-primas adquiridas por cada produtor de biodiesel; posteriormente, passou a ser a receita bruta do produtor. Quais são os critérios utilizados pelo MDA para justificar modificações tão frequentes nas regras do programa? O MDA realizou análises de impacto regulatório antes de cada alteração? Se sim, solicitamos cópia desses estudos. Apresentar também as análises e as notas técnicas do Ministério relacionadas com as alterações dessas portarias.
6. Quais foram as metas anuais, entre 2008 e 2025, regionalizadas, de participação da agricultura familiar no biodiesel, e os respectivos valores/indicadores alcançados, em referência ao que foi dito na Mensagem Presidencial 2025 enviada ao Congresso Nacional?

*"As diretrizes baseadas em transparéncia, fomento à inclusão produtiva da agricultura familiar e integração de políticas públicas voltadas para a segurança energética e alimentar foram fundamentais para o aprimoramento do ambiente regulatório, incluindo o novo decreto do Selo, o Decreto nº 11.902, de 22 de outubro de 2024. Isso propiciou o cumprimento das metas de participação das regiões de maior vulnerabilidade social, com menor impacto à sociedade e à agricultura familiar, em consonância aos objetivos do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB). (grifo nosso, pág. 462 da Mensagem Presidencial)*

7. No lançamento do PNPB pelo Presidente Lula, em dezembro de 2004, qual era a meta de participação da agricultura familiar, em número de famílias, discriminada por região?

<sup>1</sup> Portaria MDA Nº 48, DE 10 de outubro de 2024, Portaria MDA nº 28, de 27 de junho de 2024, Portaria SAF/MAPA nº 280, 27 de maio de 2022 e Portaria MAPA nº 272, de 30 de dezembro de 2021.



Documento autenticado por:

10/05/2025 11:11 - David de Freitas Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253395993600>

Chave digital de segurança: 2025-SJSK-VZXB-IREU-TBWH

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



\* C D 2 5 3 3 9 5 9 3 6 0 0 \*

8. Em 2024, vinte anos depois do lançamento do PNPB, objetivamente, qual foi a efetiva participação da agricultura familiar, em número de famílias, discriminada por região?

9. Como a participação da agricultura familiar no PNPB, em número de famílias, variou ao longo desses vinte anos? Apresentar os dados anuais do número de famílias no PNPB, por estado da federação e por região, desde o ano de 2008.

10. Essa variação foi diretamente proporcional:

- a. à ampliação da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel; e
- b. ao crescimento da produção total de biodiesel no Brasil?
- c. justificar caso a evolução do número de famílias no PNPB não tenha acompanhado o mesmo ritmo de crescimento da produção de biodiesel.

11. As regras do Selo Social permitem que um produtor de biodiesel adquira matérias-primas da agricultura familiar e não as utilize direta e efetivamente na fabricação deste biocombustível?

12. Nessa hipótese, pelas regras do Selo Combustível Social:

- a. O que acontece com a matéria-prima da agricultura familiar adquirida pela usina, mas não usada na fabricação do biodiesel? Neste caso, objetivamente, a usina funciona como um intermediário ou um “trader” no comércio de oleaginosas para outras finalidades?
- b. Objetivamente, uma usina instalada no nordeste pode comprar a totalidade das matérias-primas da agricultura necessárias para obtenção do Selo Social, integralmente, na região sul, revendê-las em seguida na própria região sul, e mesmo assim ter o Selo Social?
- c. Nessa situação, qual é o benefício do Selo Social para a região nordeste?

13. Em 2024, em toneladas, por região, qual o total das matérias-primas da agricultura familiar do PNPB:

- a. registradas pelas usinas para fins de obtenção/manutenção do Selo Social?
- b. efetivamente utilizadas pelas usinas na fabricação do biodiesel?



Documento autenticado por:

10/05/2025 11:11 - David de Freitas Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253395993600>

Chave digital de segurança: 2025-SJSK-VZXB-IREU-TBWH

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



\* C D 2 5 3 3 9 5 9 3 6 0 0 \*

14. Em 2024, em toneladas, por tipo de matéria-prima (mamona, soja, girassol etc), qual o total das matérias-primas da agricultura familiar do PNPB:
- registradas pelas usinas para fins de obtenção/manutenção do Selo Social?
  - efetivamente utilizadas pelas usinas na fabricação do biodiesel?
15. Em 2024, das matérias-primas da agricultura familiar efetivamente utilizadas na fabricação do biodiesel, qual foi a participação de agricultores familiares da região sul e das demais regiões (em número de famílias)?
16. É necessária a assinatura de sindicato ou de associação da agricultura familiar para validar a produção e/ou o registro/habilitação do agricultor familiar no âmbito do Selo Social? Qual a norma e o dispositivo aplicável?
17. Apresentar as despesas anuais com diárias e passagens da equipe do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com o Selo Social, para os anos de 2015 a 2024. Apresentar também os respectivos relatórios das viagens, nacionais e internacionais.
18. Como foi medido e calculado “o menor impacto à sociedade e à agricultura familiar”, conforme dito na supracitada Mensagem Presidencial? Quais foram os procedimentos, critérios, indicadores e avaliações realizadas por parte do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar que confirmam o menor impacto à sociedade?
19. Apresentar as despesas anuais do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar relacionadas com o fomento à inclusão produtiva da agricultura familiar, para os últimos dez anos.
20. Como essas despesas (citadas no item anterior) comprovam que foram “fundamentais para o aprimoramento do ambiente regulatório” e para o atingimento das metas da agricultura familiar no âmbito do PNPB, nos termos citados na referida Mensagem Presidencial?
21. Regionalmente, por ano, para os últimos cinco anos, em termos médios, qual foi o custo/dispêndio das usinas para atender às obrigações do Selo Social previstas no § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.527/2020? Apresentar os valores em reais/ano,



Documento autenticado por:

2/05/2025 11:11 - David de Freitas Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253395993600>

Chave digital de segurança: 2025-SJSK-VZXB-IREU-TBWH

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



\* C D 2 5 3 3 9 5 9 3 6 0 0 \*

discriminados conforme as rubricas previstas no citado ato normativo:

- a. aquisições da agricultura familiar de matéria-prima para a produção nacional de biodiesel;
  - b. aquisições da agricultura familiar de outros produtos;
  - c. fomento à estruturação das cadeias produtivas e das organizações econômicas da agricultura familiar nas Regiões Norte e Nordeste e no Semiárido, nos termos do disposto no inciso VII do caput do art. 2º;
  - d. assistência e capacitação técnicas aos agricultores familiares; e
  - e. execução de projetos e ações relacionados aos objetivos e às diretrizes do Selo Biocombustível Social, nos termos do art. 3º-A.
22. Com base na indagação anterior, qual o custo médio do Selo Social para as usinas de biodiesel, por região, em termos de reais por litro de biodiesel produzido? (obviamente, somente em relação às usinas detentoras do Selo).
23. Nos termos do Decreto nº 10.527/2020, é ainda competência do Ministério fiscalizar as organizações da agricultura familiar no âmbito do Selo Biocombustível Social. Apresentar quais ações de fiscalização foram realizadas e os respectivos relatórios. Últimos 5 anos.
24. Similarmente, apresentar as ações de fiscalização que foram realizadas e os respectivos relatórios, agora relacionadas à competência de fiscalização dos produtores de biodiesel que obtiverem a concessão de uso do Selo Biocombustível Social quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesse Decreto. Últimos 5 anos.
25. Com referência ao art. 5º do Decreto, apresentar os dados e os documentos dos convênios, contratos e instrumentos congêneres realizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para o cumprimento dos procedimentos de que tratam os incisos II, IV e VIII do caput desse dispositivo.
26. No número de agricultores familiares que participam do Selo Biocombustível Social, quais são os quantitativos por unidade da federação, discriminados conforme o tamanho das propriedades (1, 2, 3 ou 4 módulos fiscais)?



Documento autenticado por:

10/05/2025 11:11 - David de Freitas Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253395993600>

Chave digital de segurança: 2025-SJSK-VZXB-IREU-TBWH

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



\* C D 2 5 3 3 9 5 9 3 6 0 0 \*

27. Quais as ações efetivas do Ministério para combater as disparidades regionais entre os agricultores familiares beneficiários do programa, em termos de renda anual, produção, produtividade e tamanho da propriedade?

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento de informações busca esclarecer pontos essenciais acerca da participação da agricultura familiar no Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB), cuja relevância se estende ao fortalecimento da economia rural, promoção da inclusão produtiva e transição energética. A iniciativa visa a garantir transparência e a devida prestação de contas sobre o impacto social e econômico das políticas públicas voltadas à agricultura familiar, no caso aqueles relacionadas a este biocombustível.

Desde o lançamento do PNPB em 2004, a agricultura familiar tem sido destacada pelo governo como um pilar fundamental para o sucesso do programa, contribuindo para a redução de desigualdades regionais e o fomento ao desenvolvimento local. No entanto, é fundamental avaliar se as metas estabelecidas foram efetivamente cumpridas e se as diretrizes apontadas ao longo dos anos promoveram os benefícios esperados, principalmente às regiões de maior vulnerabilidade social.

O Decreto nº 5.297/2004, que criou o Selo Combustível Social, estabelece critérios para assegurar a participação da agricultura familiar na cadeia produtiva do biodiesel, condicionando benefícios tributários e de mercado às usinas que adquiram matérias-primas desses produtores. É imprescindível compreender se as regras vêm sendo cumpridas e se as metas de inclusão produtiva foram atingidas ao longo dos últimos anos.

Em recente resposta ao RIC n° 187/2025, o Ministério de Minas e Energia indicou que informações detalhadas sobre a participação da agricultura familiar no PNPB são de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA). Este requerimento busca, portanto,



Documento autenticado por:

10/05/2025 11:11 - David de Freitas Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253395993600>

Chave digital de segurança: 2025-SJSK-VZXB-IREU-TBWH

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



\* C D 2 5 3 3 9 5 9 3 6 0 0 \*

informações objetivas e abrangentes que permitam uma avaliação transparente dos resultados e desafios enfrentados no programa.

As questões apresentadas são necessárias para avaliar o cumprimento das metas regionais de participação da agricultura familiar no biodiesel e entender os impactos socioeconômicos gerados. A análise crítica dessas informações permitirá verificar a eficácia das políticas públicas e propor eventuais aprimoramentos para fortalecer a inclusão produtiva e a segurança energética no Brasil.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.

**Adriana Ventura**  
(NOVO-SP)

**Gilson Marques**  
(NOVO-SC)

**Marcel Van Hattem**  
(NOVO-RS)

**Ricardo Salles**  
(NOVO-SP)



Documento autenticado por:

10/05/2025 11:11 - David de Freitas Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253395993600>

O digital de segurança: 2025-SJSK-VZXB-IREU-TBWH

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



\* C D 2 5 3 3 9 5 9 9 3 6 0 0 \*



## BALANÇO DO SELO BIOCOMBUSTÍVEL SOCIAL - 2020

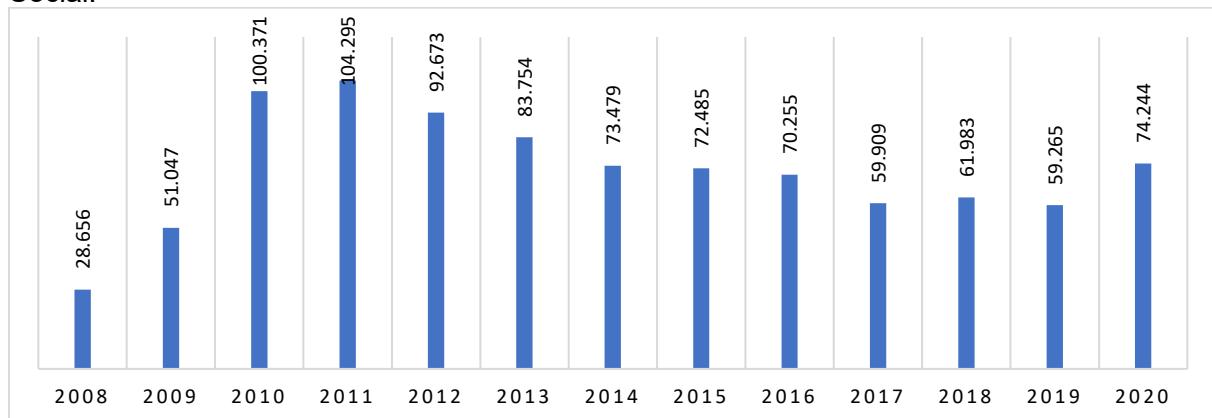
**Tabela 1** - Número de famílias inseridas nos arranjos do Selo Biocombustível Social.

| REGIÃO/UF           | 2008          | 2009          | 2010           | 2011           | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | 2016          | 2017          | 2018          | 2019          | 2020          |
|---------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>Norte</b>        | <b>215</b>    | <b>177</b>    | <b>246</b>     | <b>56</b>      | <b>60</b>     | <b>327</b>    | <b>313</b>    | <b>304</b>    | <b>260</b>    | <b>255</b>    | <b>326</b>    | <b>325</b>    | <b>262</b>    |
| AP                  | -             | -             | -              | -              | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | 2             |
| PA                  | 215           | 176           | 177            | -              | -             | 295           | 291           | 284           | 242           | 187           | 161           | 113           | -             |
| RO                  | -             | -             | -              | -              | -             | -             | -             | -             | -             | 68            | 164           | 212           | 252           |
| RR                  | -             | -             | -              | -              | -             | -             | -             | -             | -             | -             | 1             | -             | 1             |
| TO                  | -             | 1             | 69             | 56             | 60            | 32            | 22            | 20            | 18            | -             | -             | -             | 7             |
| <b>Nordeste</b>     | <b>17.187</b> | <b>17.711</b> | <b>41.253</b>  | <b>37.226</b>  | <b>25.210</b> | <b>12.949</b> | <b>4.757</b>  | <b>3.926</b>  | <b>1.923</b>  | <b>485</b>    | <b>556</b>    | <b>883</b>    | <b>2.065</b>  |
| AL                  | -             | -             | -              | -              | -             | -             | -             | -             | 65            | 139           | 182           | 482           | 1.204         |
| BA                  | 9.938         | 7.092         | 18.417         | 11.814         | 7.790         | 4.470         | 988           | 1.145         | 979           | 343           | 373           | 278           | 700           |
| CE                  | 5.762         | 9.782         | 15.490         | 21.597         | 14.030        | 6.197         | 3.344         | 2.370         | 830           | -             | -             | -             | -             |
| MA                  | -             | -             | 1              | -              | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             |
| PB                  | -             | 11            | 1.926          | 640            | 346           | 243           | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             |
| PI                  | 510           | 254           | 722            | 334            | 351           | 312           | 223           | 222           | -             | -             | -             | -             | -             |
| PE                  | 615           | 213           | 2.615          | 1.920          | 2.218         | 1.475         | 202           | 189           | -             | -             | -             | 1             | 1             |
| RN                  | 362           | 73            | 361            | 417            | 456           | 249           | -             | -             | -             | -             | -             | -             | -             |
| SE                  | -             | 286           | 1.721          | 504            | 19            | 3             | -             | -             | 49            | 3             | 1             | 122           | 160           |
| <b>Centro-Oeste</b> | <b>2.400</b>  | <b>2.550</b>  | <b>3.388</b>   | <b>3.533</b>   | <b>4.513</b>  | <b>5.133</b>  | <b>4.757</b>  | <b>4.548</b>  | <b>4.109</b>  | <b>3.266</b>  | <b>2.773</b>  | <b>2.388</b>  | <b>2.706</b>  |
| GO                  | 945           | 1.094         | 1.672          | 1.819          | 2.066         | 2.249         | 1.970         | 1.887         | 1.730         | 1.231         | 1.111         | 1.147         | 1.357         |
| MS                  | 738           | 864           | 913            | 929            | 1.381         | 1.650         | 1.797         | 1.971         | 1.824         | 1.663         | 1.305         | 1.012         | 1.144         |
| MT                  | 717           | 592           | 803            | 785            | 1.066         | 1.234         | 990           | 690           | 555           | 372           | 357           | 229           | 205           |
| <b>Sudeste</b>      | <b>87</b>     | <b>1.457</b>  | <b>3.297</b>   | <b>2.486</b>   | <b>2.378</b>  | <b>2.287</b>  | <b>1.837</b>  | <b>1.818</b>  | <b>1.040</b>  | <b>474</b>    | <b>433</b>    | <b>384</b>    | <b>451</b>    |
| MG                  | 28            | 1.069         | 2.637          | 1.700          | 1.114         | 863           | 507           | 473           | 175           | 64            | 83            | 72            | 83            |
| SP                  | 59            | 388           | 660            | 786            | 1.264         | 1.424         | 1.330         | 1.345         | 865           | 410           | 350           | 312           | 368           |
| <b>Sul</b>          | <b>8.767</b>  | <b>29.152</b> | <b>52.187</b>  | <b>60.994</b>  | <b>60.512</b> | <b>63.058</b> | <b>61.815</b> | <b>61.889</b> | <b>62.923</b> | <b>55.429</b> | <b>57.895</b> | <b>55.285</b> | <b>68.743</b> |
| PR                  | -             | -             | 3.067          | 5.079          | 5.442         | 10.559        | 11.787        | 11.166        | 12.162        | 11.994        | 12.241        | 9.569         | 13.899        |
| RS                  | 8.552         | 26.990        | 46.211         | 53.840         | 50.672        | 46.384        | 44.906        | 45.221        | 44.257        | 38.833        | 40.645        | 40.999        | 49.304        |
| SC                  | 215           | 2.162         | 2.909          | 2.075          | 4.398         | 6.115         | 5.122         | 5.502         | 6.504         | 4.602         | 5.009         | 4.717         | 5.557         |
| <b>BRASIL</b>       | <b>28.656</b> | <b>51.047</b> | <b>100.371</b> | <b>104.295</b> | <b>92.673</b> | <b>83.754</b> | <b>73.479</b> | <b>72.485</b> | <b>70.255</b> | <b>59.909</b> | <b>61.983</b> | <b>59.265</b> | <b>74.244</b> |

Fonte: COER/MAPA, 2021.

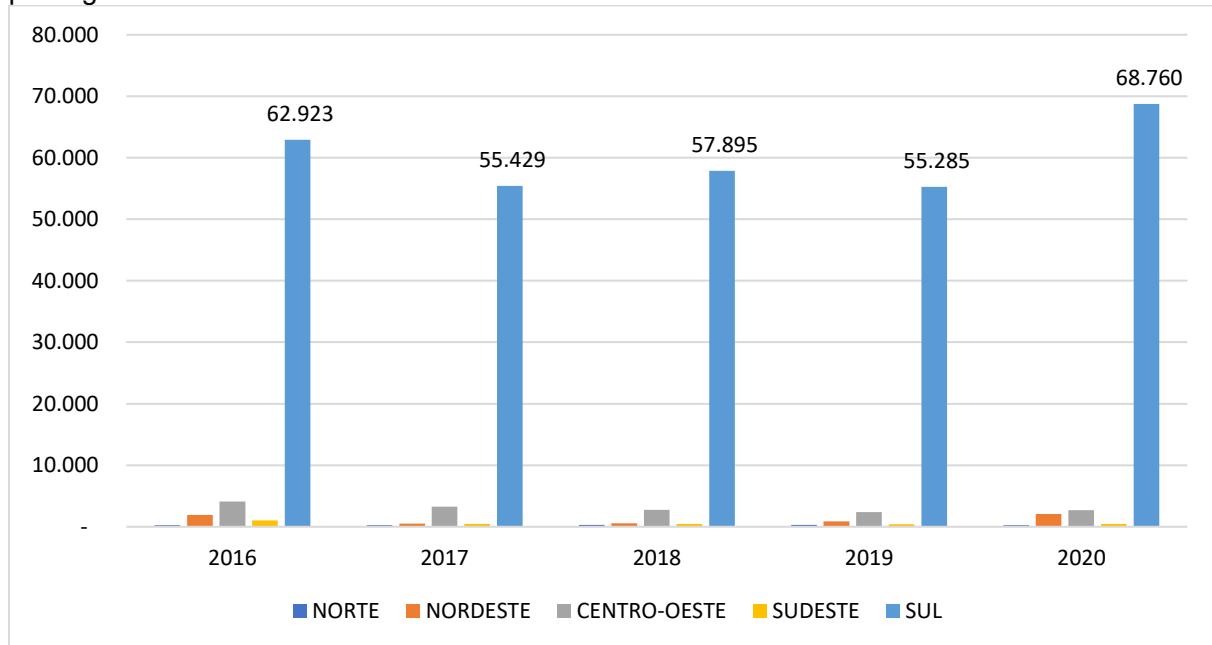


**Gráfico 1 - Evolução do número de famílias inseridas nos arranjos do Selo Biocombustível Social.**



Fonte: COER/MAPA, 2021.

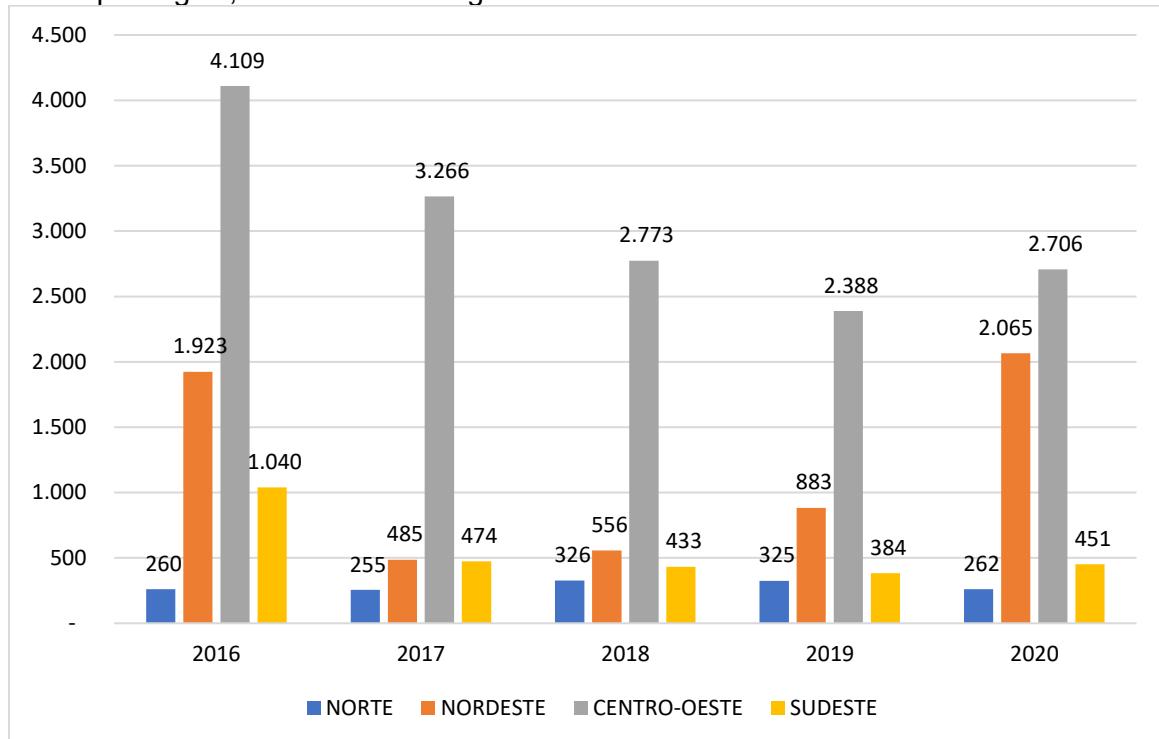
**Gráfico 2 - Evolução do número de famílias inseridas nos arranjos do Selo Biocombustível Social por região.**



Fonte: COER/MAPA, 2021.



**Gráfico 3 - Evolução do número de famílias inseridas nos arranjos do Selo Biocombustível Social por região, excetuando a Região Sul.**



Fonte: COER/MAPA, 2021.

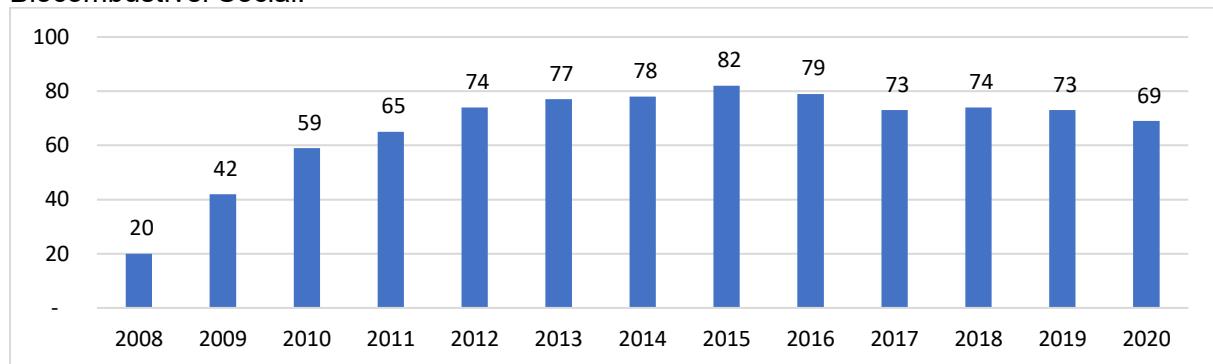
**Tabela 2 - Número de cooperativas que comercializaram nos arranjos do Selo Biocombustível Social.**

| Região/UF           | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| <b>Norte</b>        | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | 1    | 1    |
| AP                  | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | 1    | 1    |
| <b>Nordeste</b>     | 1    | 5    | 10   | 5    | 6    | 4    | 9    | 7    | 9    | 9    | 8    | 9    | 7    |
| AL                  | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | 1    | 2    | 2    | 3    | 3    | 3    |
| BA                  | 1    | 3    | 8    | 4    | 4    | 3    | 7    | 3    | 5    | 6    | 4    | 5    | 3    |
| SE                  | -    | 2    | 2    | 1    | 2    | 1    | 2    | 2    | 1    | 1    | 1    | 1    | 1    |
| <b>Centro-Oeste</b> | 1    | 8    | 6    | 9    | 14   | 16   | 12   | 9    | 7    | 7    | 7    | 8    | 7    |
| GO                  | 1    | 2    | 2    | 4    | 9    | 10   | 9    | 7    | 6    | 5    | 5    | 6    | 5    |
| MS                  | -    | 3    | 1    | 1    | 1    | 1    | -    | -    | -    | 1    | 1    | 1    | -    |
| MT                  | -    | 3    | 3    | 4    | 4    | 5    | 3    | 2    | 1    | 1    | 1    | 1    | 2    |
| <b>Sudeste</b>      | -    | 1    | 1    | 2    | 2    | 2    | -    | 2    | 4    | -    | 1    | 1    | -    |
| MG                  | -    | -    | 1    | 2    | 1    | 1    |      | 2    | 4    |      | 1    | 1    | -    |
| SP                  | -    | 1    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    |
| <b>Sul</b>          | 18   | 28   | 42   | 49   | 52   | 55   | 57   | 64   | 59   | 57   | 58   | 54   | 54   |
| PR                  | -    | -    | 3    | 4    | 4    | 10   | 11   | 19   | 19   | 20   | 20   | 15   | 13   |
| RS                  | 18   | 23   | 34   | 38   | 41   | 39   | 39   | 37   | 32   | 29   | 28   | 29   | 30   |
| SC                  | -    | 5    | 5    | 7    | 7    | 6    | 7    | 8    | 8    | 8    | 10   | 10   | 11   |
| <b>Brasil</b>       | 20   | 42   | 59   | 65   | 74   | 77   | 78   | 82   | 79   | 73   | 74   | 73   | 69   |

Fonte: COER/MAPA, 2021.

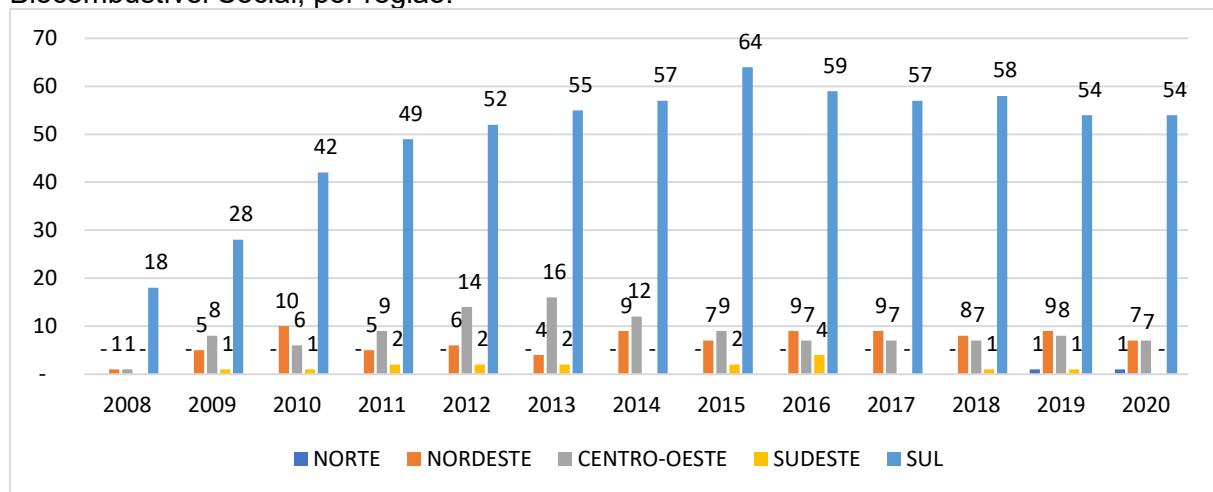


**Gráfico 4 - Evolução do número de cooperativas que comercializaram nos arranjos do Selo Biocombustível Social.**



Fonte: COER/MAPA, 2021.

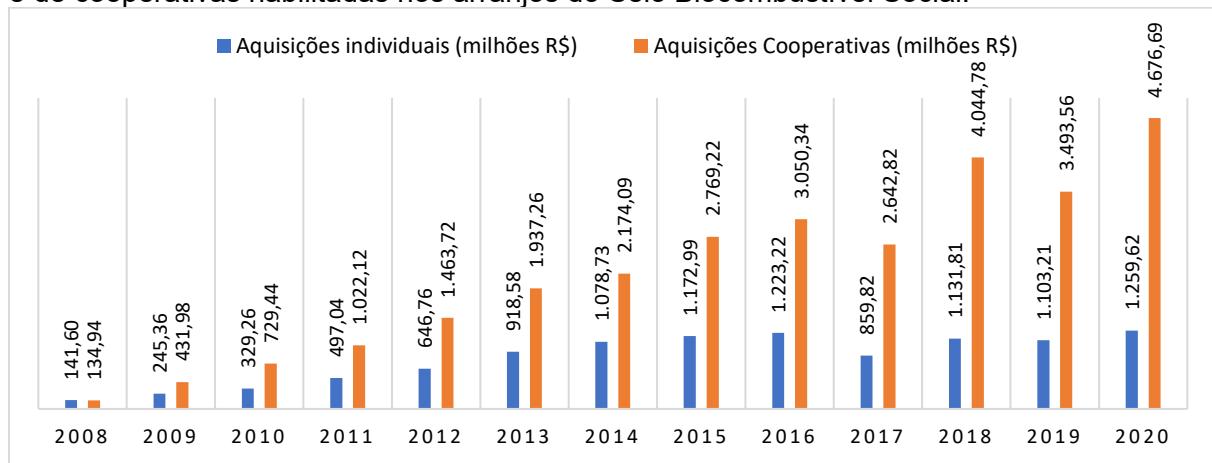
**Gráfico 5 - Evolução do número de cooperativas que comercializaram nos arranjos do Selo Biocombustível Social, por região.**



Fonte: COER/MAPA, 2021.

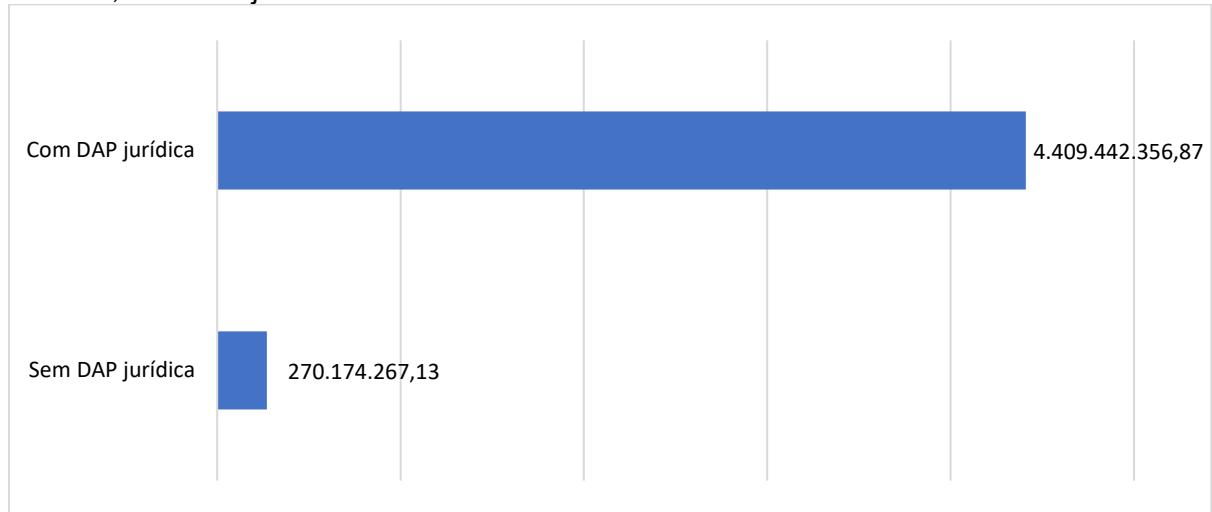


**Gráfico 6 - Evolução do valor (milhões R\$) da produção adquirida de agricultores individuais e de cooperativas habilitadas nos arranjos do Selo Biocombustível Social.**



Fonte: COER/MAPA, 2021.

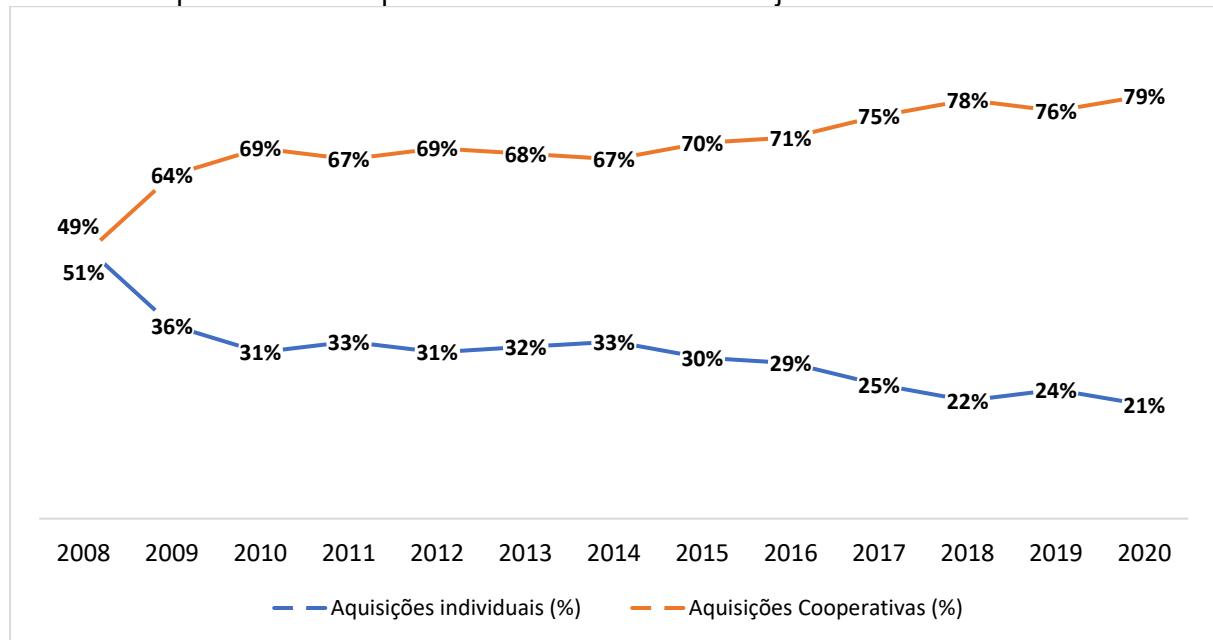
**Gráfico 7 - Valor (R\$) da produção comercializada pelas cooperativas, com e sem DAP Jurídica, nos arranjos do Selo Biocombustível Social em 2020.**



Fonte: COER/MAPA, 2021.



**Gráfico 8 - Evolução do percentual do valor da produção adquirida de agricultores familiares individuais e por meio de cooperativas habilitadas nos arranjos do Selo Biocombustível Social.**



Fonte: COER/MAPA, 2021.



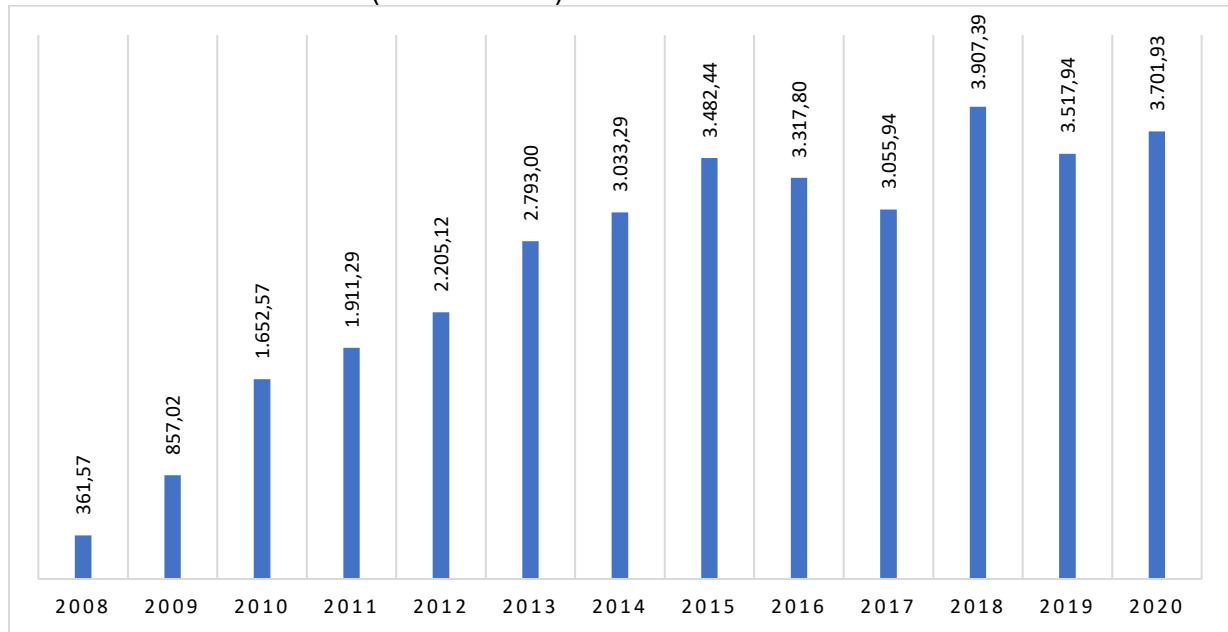
**Tabela 3** - Evolução do volume da produção adquirida da agricultura familiar nos arranjos do Selo Biocombustível Social (mil toneladas).

| Região/UF           | 2008          | 2009          | 2010            | 2011            | 2012            | 2013            | 2014            | 2015            | 2016            | 2017            | 2018            | 2019            | 2020            |
|---------------------|---------------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>Norte</b>        | <b>12,41</b>  | <b>14,40</b>  | <b>16,86</b>    | <b>8,92</b>     | <b>8,74</b>     | <b>9,02</b>     | <b>8,34</b>     | <b>10,96</b>    | <b>3,26</b>     | <b>2,44</b>     | <b>27,37</b>    | <b>21,54</b>    | <b>5,45</b>     |
| AP                  | -             | -             | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | 0,03            | 0,61            |
| PA                  | 12,41         | 14,37         | 16,56           | -               | -               | 5,28            | 5,41            | 6,69            | 1,48            | 1,90            | 24,83           | 17,67           | -               |
| RO                  | -             | -             | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | 0,54            | 2,54            | 3,84            | 4,04            |
| TO                  | -             | 0,03          | 0,30            | 8,92            | 8,74            | 3,74            | 2,93            | 4,27            | 1,78            | -               | -               | -               | 0,80            |
| <b>Nordeste</b>     | <b>5,49</b>   | <b>23,91</b>  | <b>33,43</b>    | <b>6,96</b>     | <b>0,55</b>     | <b>0,73</b>     | <b>2,57</b>     | <b>9,46</b>     | <b>31,89</b>    | <b>53,52</b>    | <b>52,77</b>    | <b>63,18</b>    | <b>77,90</b>    |
| AL                  | -             | -             | -               | -               | -               | -               | -               | 0,07            | 2,04            | 6,07            | 10,85           | 25,33           | 35,53           |
| BA                  | 3,65          | 18,06         | 31,34           | 0,12            | 0,07            | 0,17            | 2,05            | 8,89            | 29,28           | 47,43           | 41,92           | 37,85           | 34,07           |
| CE                  | 1,35          | 5,20          | 0,95            | 5,82            | 0,44            | 0,52            | 0,35            | 0,31            | 0,12            | -               | -               | -               | -               |
| MA                  | -             | -             | 0,03            | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               |
| PB                  | -             | -             | 0,00            | 0,03            | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               |
| PI                  | 0,04          | 0,27          | 0,15            | 0,24            | 0,00            | 0,01            | 0,11            | 0,07            | -               | -               | -               | -               | -               |
| PE                  | 0,02          | 0,24          | 0,59            | 0,68            | 0,00            | 0,02            | 0,06            | 0,04            | -               | -               | -               | -               | -               |
| RN                  | 0,43          | 0,06          | 0,01            | 0,06            | 0,00            | 0,00            | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               |
| SE                  | -             | 0,08          | 0,36            | 0,01            | 0,03            | 0,00            | -               | 0,07            | 0,45            | 0,02            | 0,00            | 0,00            | 8,30            |
| <b>Centro-Oeste</b> | <b>151,02</b> | <b>279,99</b> | <b>441,79</b>   | <b>429,12</b>   | <b>560,39</b>   | <b>603,16</b>   | <b>543,09</b>   | <b>530,89</b>   | <b>480,15</b>   | <b>372,97</b>   | <b>383,48</b>   | <b>308,69</b>   | <b>365,75</b>   |
| GO                  | 71,26         | 175,19        | 247,96          | 243,81          | 309,44          | 315,73          | 293,71          | 297,87          | 292,13          | 207,48          | 221,63          | 206,07          | 248,69          |
| MS                  | 33,72         | 34,99         | 69,24           | 54,99           | 77,54           | 95,17           | 109,69          | 136,59          | 118,85          | 121,20          | 123,17          | 75,36           | 90,26           |
| MT                  | 46,04         | 69,81         | 124,59          | 130,32          | 173,41          | 192,26          | 139,69          | 96,43           | 69,17           | 44,29           | 38,68           | 27,26           | 26,80           |
| <b>Sudeste</b>      | <b>4,17</b>   | <b>27,85</b>  | <b>66,17</b>    | <b>68,71</b>    | <b>101,38</b>   | <b>129,52</b>   | <b>94,21</b>    | <b>129,74</b>   | <b>85,10</b>    | <b>42,14</b>    | <b>43,74</b>    | <b>35,02</b>    | <b>44,76</b>    |
| MG                  | 0,70          | 1,11          | 27,05           | 25,81           | 12,47           | 10,82           | 6,40            | 21,71           | 12,33           | 9,42            | 13,18           | 11,68           | 14,57           |
| SP                  | 3,47          | 26,74         | 39,12           | 42,90           | 88,91           | 118,70          | 87,81           | 108,03          | 72,77           | 32,72           | 30,56           | 23,34           | 30,20           |
| <b>Sul</b>          | <b>188,48</b> | <b>510,87</b> | <b>1.094,32</b> | <b>1.397,58</b> | <b>1.534,06</b> | <b>2.050,57</b> | <b>2.385,08</b> | <b>2.801,39</b> | <b>2.717,40</b> | <b>2.584,87</b> | <b>3.400,03</b> | <b>3.089,52</b> | <b>3.206,35</b> |
| PR                  | -             | -             | 48,17           | 87,73           | 138,90          | 414,91          | 484,41          | 547,78          | 547,62          | 570,14          | 736,41          | 577,58          | 741,46          |
| RS                  | 187,96        | 468,69        | 996,12          | 1.292,01        | 1.326,53        | 1.509,73        | 1.730,10        | 2.057,02        | 1.956,96        | 1.850,53        | 2.433,21        | 2.286,40        | 2.226,69        |
| SC                  | 0,52          | 42,18         | 50,03           | 17,84           | 68,63           | 125,93          | 170,57          | 196,59          | 212,82          | 164,20          | 230,41          | 225,55          | 239,92          |
| <b>BRASIL</b>       | <b>361,57</b> | <b>857,02</b> | <b>1.652,57</b> | <b>1.911,29</b> | <b>2.205,12</b> | <b>2.793,00</b> | <b>3.033,29</b> | <b>3.482,44</b> | <b>3.317,80</b> | <b>3.055,94</b> | <b>3.907,39</b> | <b>3.517,94</b> | <b>3.701,93</b> |

Fonte: COER/MAPA, 2021.

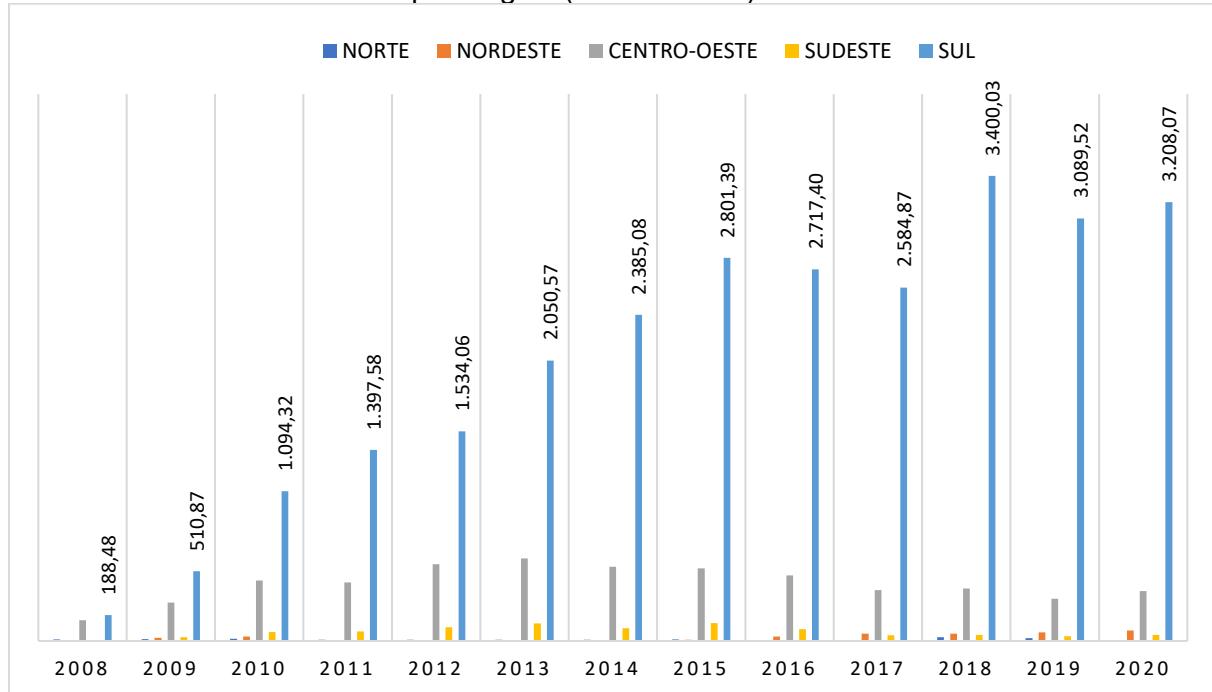


**Gráfico 9 - Evolução do volume da produção adquirida da agricultura familiar nos arranjos do Selo Biocombustível Social (mil toneladas).**



Fonte: COER/MAPA, 2021.

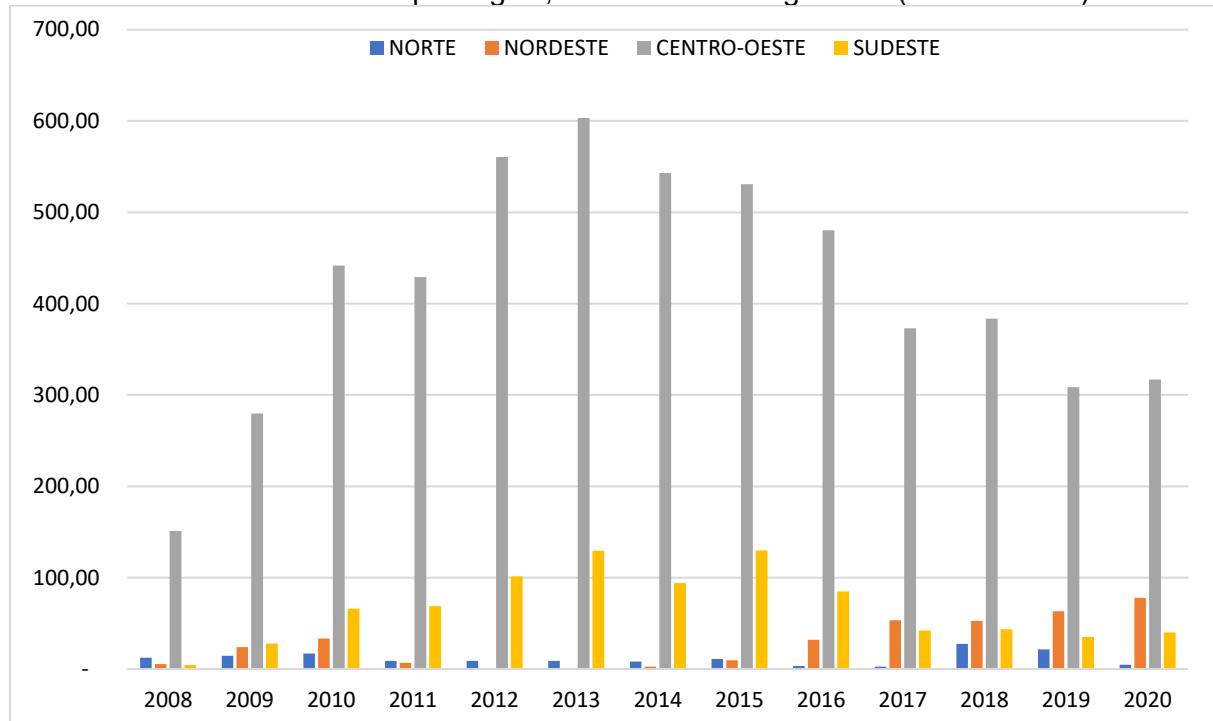
**Gráfico 10 - Evolução do volume da produção adquirida da agricultura familiar nos arranjos do Selo Biocombustível Social por Região (mil toneladas).**



Fonte: COER/MAPA, 2021.



**Gráfico 11 - Evolução do volume da produção adquirida da agricultura familiar nos arranjos do Selo Biocombustível Social por região, excetuando a Região Sul (mil toneladas).**



Fonte: COER/MAPA, 2021.



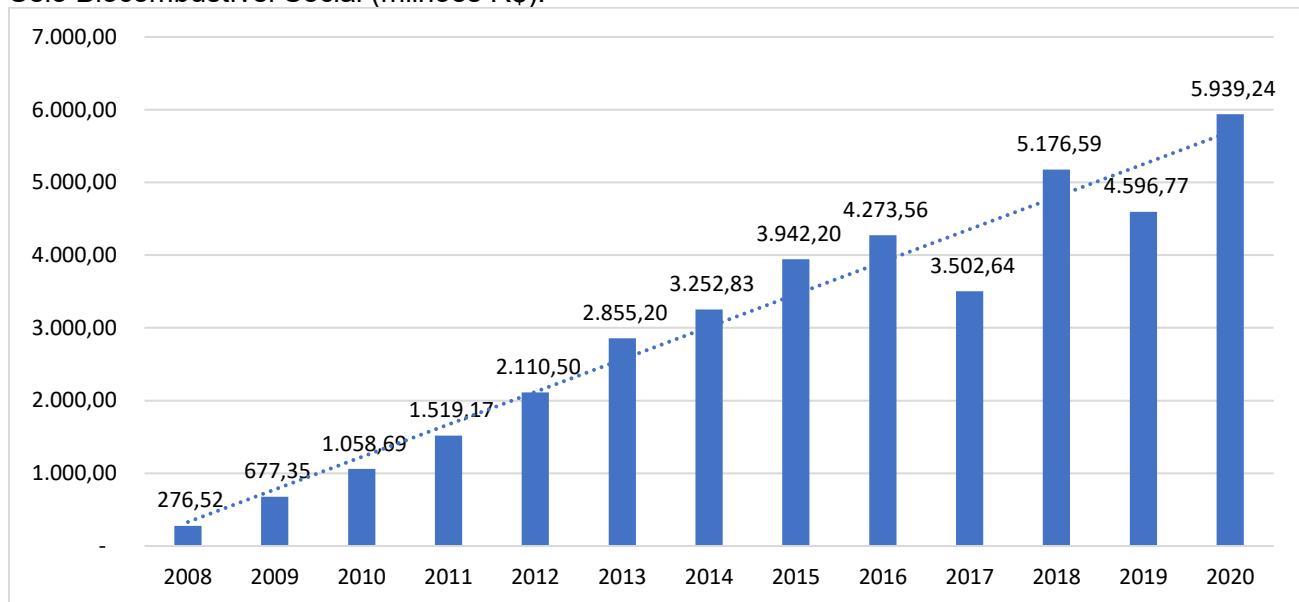
**Tabela 4 - Evolução do valor da produção adquirida da agricultura familiar nos arranjos do Selo Biocombustível Social (milhões R\$)**

| REGIÃO/UF           | 2008          | 2009          | 2010            | 2011            | 2012            | 2013            | 2014            | 2015            | 2016            | 2017            | 2018            | 2019            | 2020            |
|---------------------|---------------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>NORTE</b>        | <b>2,45</b>   | <b>2,46</b>   | <b>3,57</b>     | <b>5,63</b>     | <b>7,36</b>     | <b>8,28</b>     | <b>7,81</b>     | <b>10,88</b>    | <b>3,87</b>     | <b>6,41</b>     | <b>27,34</b>    | <b>39,39</b>    | <b>52,57</b>    |
| AP                  | -             | -             | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | 0,05            | 1,02            |
| PA                  | 2,45          | 2,44          | 3,36            | -               | -               | 4,94            | 4,92            | 6,82            | 1,81            | 1,92            | 5,51            | 4,16            | -               |
| RO                  | -             | -             | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | 4,49            | 21,83           | 35,18           | 50,48           |
| TO                  | -             | 0,02          | 0,21            | 5,63            | 7,36            | 3,34            | 2,89            | 4,06            | 2,06            | -               | -               | -               | 1,07            |
| <b>NORDESTE</b>     | <b>4,66</b>   | <b>26,68</b>  | <b>46,61</b>    | <b>7,35</b>     | <b>0,55</b>     | <b>1,18</b>     | <b>4,33</b>     | <b>13,58</b>    | <b>49,02</b>    | <b>72,26</b>    | <b>83,45</b>    | <b>109,52</b>   | <b>170,21</b>   |
| AL                  | -             | -             | -               | -               | -               | -               | -               | 0,12            | 4,92            | 16,15           | 28,12           | 55,99           | 82,44           |
| BA                  | 3,05          | 21,60         | 45,16           | 0,15            | 0,13            | 0,33            | 3,69            | 12,77           | 43,30           | 56,08           | 55,33           | 53,53           | 66,66           |
| CE                  | 1,23          | 4,37          | 0,59            | 6,19            | 0,37            | 0,80            | 0,42            | 0,45            | 0,26            | -               | -               | -               | -               |
| MA                  | -             | -             | 0,01            | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               |
| PB                  | -             | 0,00          | 0,00            | 0,02            | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               |
| PI                  | 0,03          | 0,32          | 0,18            | 0,27            | 0,00            | 0,01            | 0,14            | 0,10            | -               | -               | -               | -               | -               |
| PE                  | 0,01          | 0,28          | 0,39            | 0,66            | 0,00            | 0,03            | 0,08            | 0,06            | -               | -               | -               | -               | -               |
| RN                  | 0,34          | 0,05          | 0,00            | 0,05            | 0,00            | 0,01            | -               | -               | -               | -               | -               | -               | -               |
| SE                  | -             | 0,06          | 0,28            | 0,01            | 0,04            | 0,00            | -               | 0,08            | 0,54            | 0,03            | 0,00            | 0,00            | 21,11           |
| <b>CENTRO-OESTE</b> | <b>121,27</b> | <b>202,71</b> | <b>243,20</b>   | <b>294,99</b>   | <b>434,02</b>   | <b>526,36</b>   | <b>527,51</b>   | <b>521,07</b>   | <b>545,60</b>   | <b>407,24</b>   | <b>436,72</b>   | <b>367,09</b>   | <b>479,53</b>   |
| GO                  | 73,94         | 133,11        | 148,45          | 181,49          | 251,92          | 290,83          | 299,96          | 300,35          | 336,08          | 234,73          | 258,18          | 249,46          | 325,87          |
| MS                  | 23,94         | 25,16         | 36,09           | 37,93           | 61,12           | 89,09           | 111,15          | 132,16          | 139,57          | 126,35          | 138,77          | 88,02           | 121,50          |
| MT                  | 23,39         | 44,44         | 58,66           | 75,57           | 120,98          | 146,44          | 116,40          | 88,56           | 69,95           | 46,16           | 39,77           | 29,61           | 32,16           |
| <b>SUDESTE</b>      | <b>3,98</b>   | <b>21,80</b>  | <b>42,07</b>    | <b>54,08</b>    | <b>92,60</b>    | <b>129,80</b>   | <b>97,84</b>    | <b>136,84</b>   | <b>98,38</b>    | <b>46,73</b>    | <b>48,41</b>    | <b>42,59</b>    | <b>61,03</b>    |
| MG                  | 0,59          | 0,87          | 18,30           | 20,75           | 14,16           | 11,47           | 6,75            | 23,69           | 14,31           | 10,58           | 13,29           | 13,60           | 19,26           |
| SP                  | 3,39          | 20,93         | 23,77           | 33,33           | 78,44           | 118,33          | 91,09           | 113,15          | 84,07           | 36,15           | 35,12           | 28,99           | 41,77           |
| <b>SUL</b>          | <b>144,16</b> | <b>423,70</b> | <b>723,24</b>   | <b>1.157,12</b> | <b>1.575,97</b> | <b>2.189,58</b> | <b>2.615,34</b> | <b>3.259,83</b> | <b>3.576,69</b> | <b>2.970,00</b> | <b>4.580,67</b> | <b>4.038,19</b> | <b>5.172,97</b> |
| PR                  | -             | -             | 36,50           | 78,62           | 134,68          | 438,99          | 542,18          | 619,28          | 747,13          | 666,38          | 995,60          | 740,47          | 1.141,28        |
| RS                  | 143,84        | 388,43        | 655,08          | 1.064,34        | 1.349,53        | 1.602,71        | 1.875,19        | 2.403,28        | 2.525,98        | 2.091,04        | 3.260,80        | 2.975,16        | 3.598,04        |
| SC                  | 0,32          | 35,27         | 31,66           | 14,16           | 91,76           | 147,88          | 197,97          | 237,27          | 303,58          | 212,58          | 324,27          | 322,55          | 436,58          |
| <b>BRASIL</b>       | <b>276,52</b> | <b>677,35</b> | <b>1.058,69</b> | <b>1.519,17</b> | <b>2.110,50</b> | <b>2.855,20</b> | <b>3.252,83</b> | <b>3.942,20</b> | <b>4.273,56</b> | <b>3.502,64</b> | <b>5.176,59</b> | <b>4.596,77</b> | <b>5.939,23</b> |

Fonte: COER/MAPA, 2021.

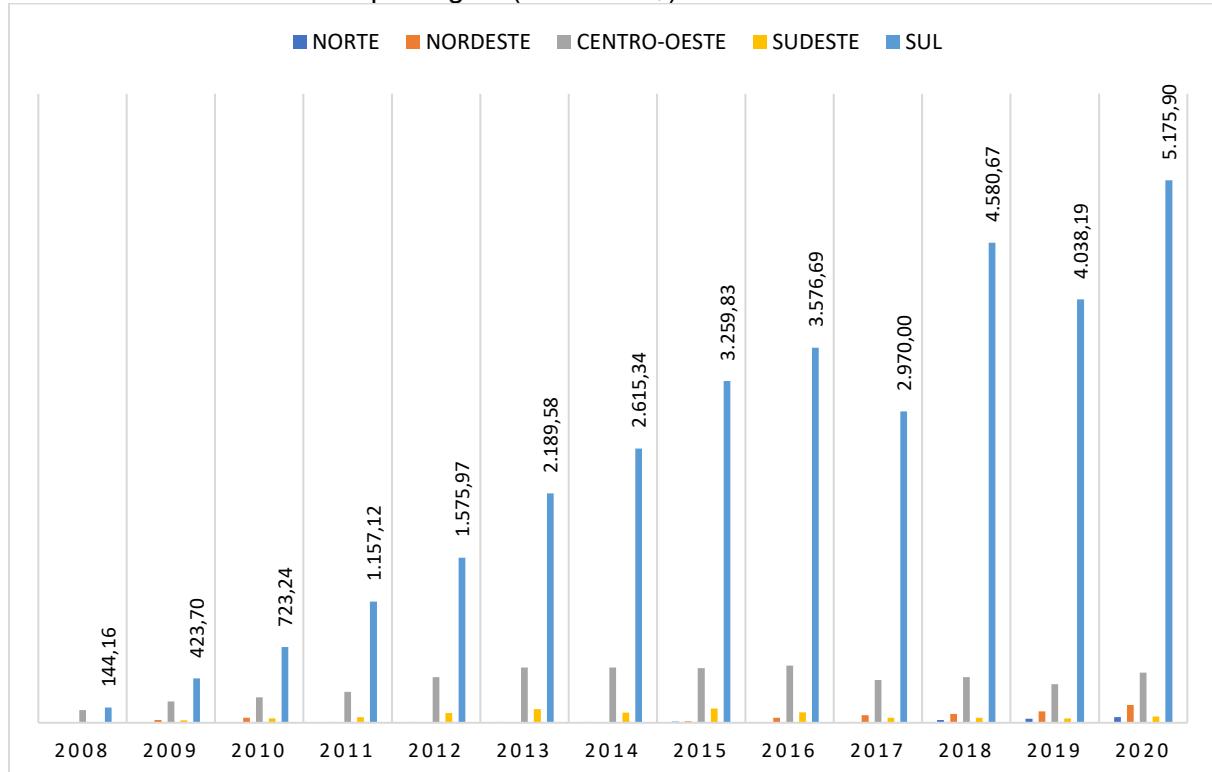


**Gráfico 12 - Evolução do valor da produção adquirida da agricultura familiar nos arranjos do Selo Biocombustível Social (milhões R\$).**



Fonte: COER/MAPA, 2021.

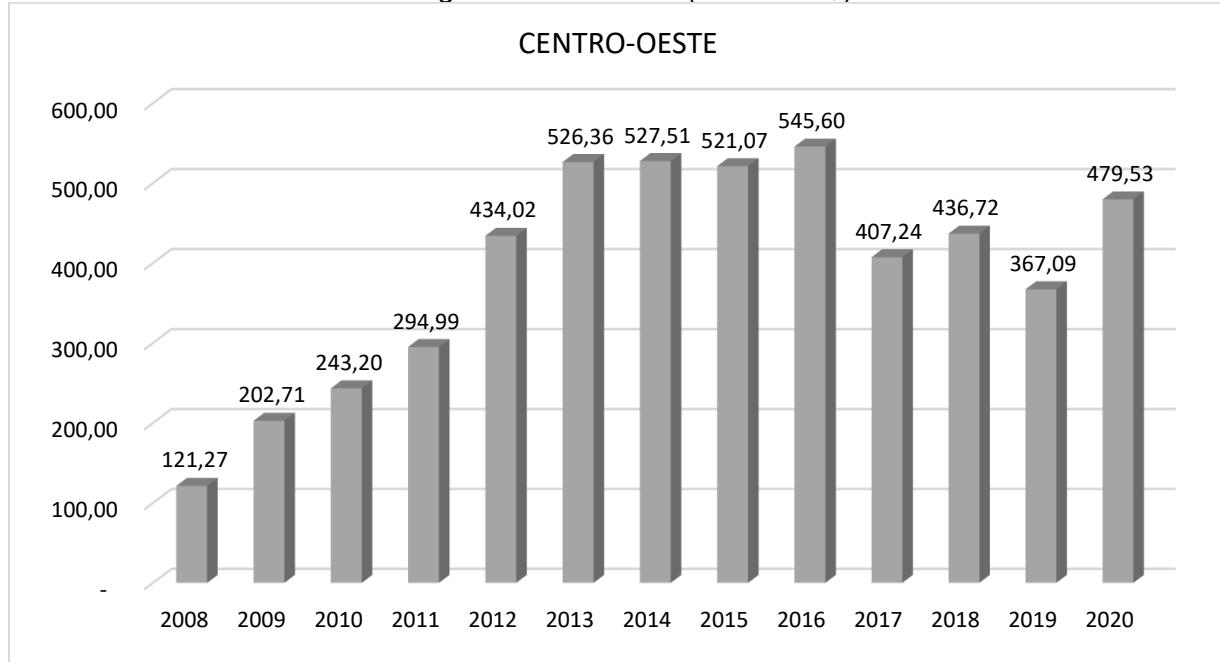
**Gráfico 13 - Evolução do valor da produção adquirida da agricultura familiar nos arranjos do Selo Biocombustível Social por região (milhões R\$).**



Fonte: COER/MAPA, 2021.

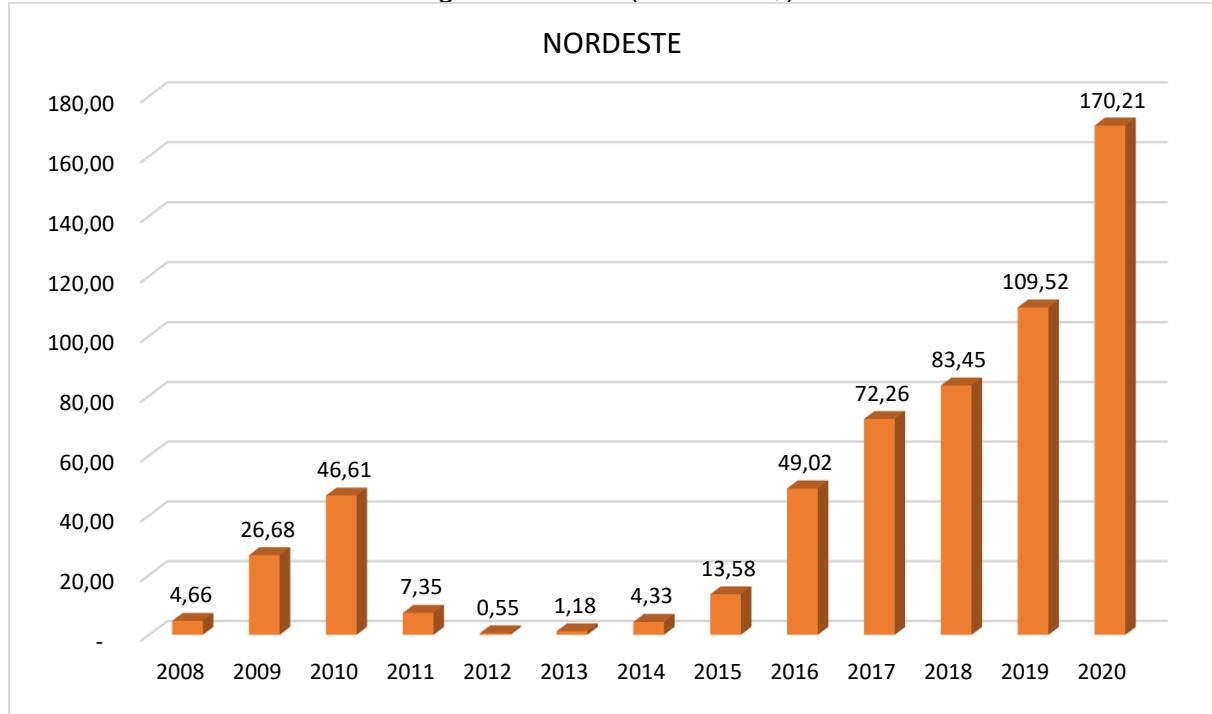


**Gráfico 14 - Evolução do valor da produção adquirida da agricultura familiar nos arranjos do Selo Biocombustível Social na região Centro-Oeste (milhões R\$)**



Fonte: COER/MAPA, 2021.

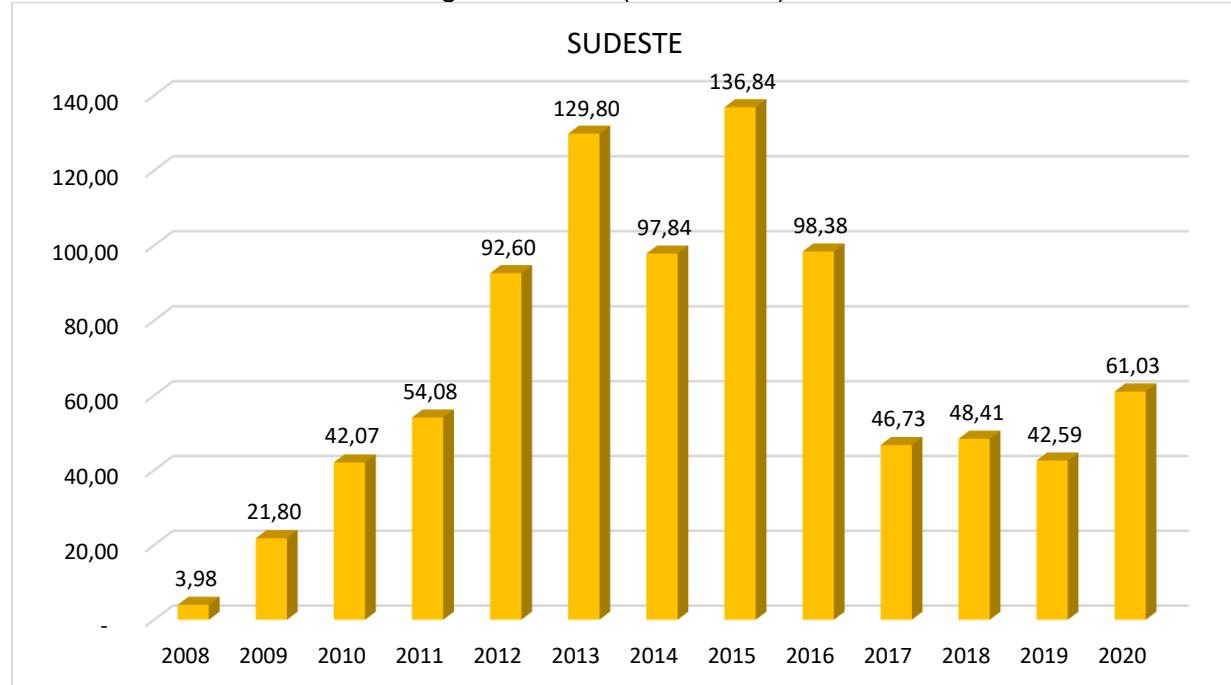
**Gráfico 15 - Evolução do valor da produção adquirida da agricultura familiar nos arranjos do Selo Biocombustível Social na região Nordeste (milhões R\$)**



Fonte: COER/MAPA, 2021.

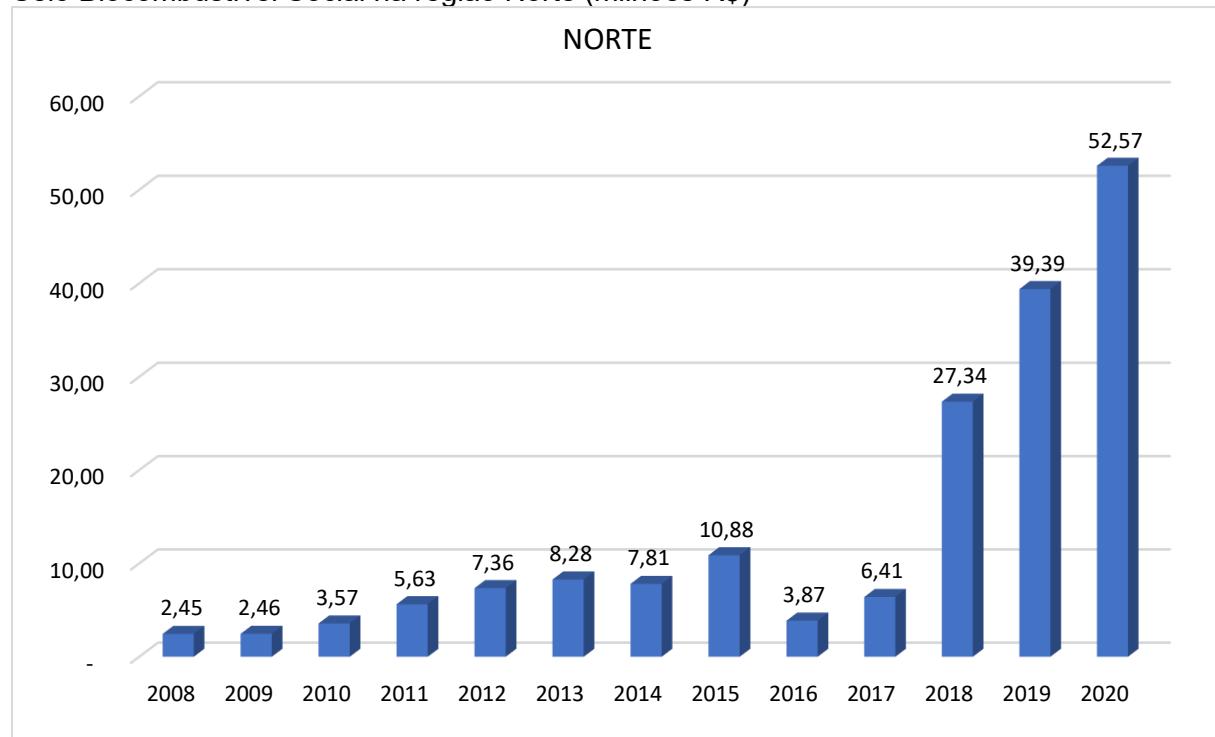


**Gráfico 16 - Evolução do valor da produção adquirida da agricultura familiar nos arranjos do Selo Biocombustível Social na região Sudeste (milhões R\$)**



Fonte: COER/MAPA, 2021.

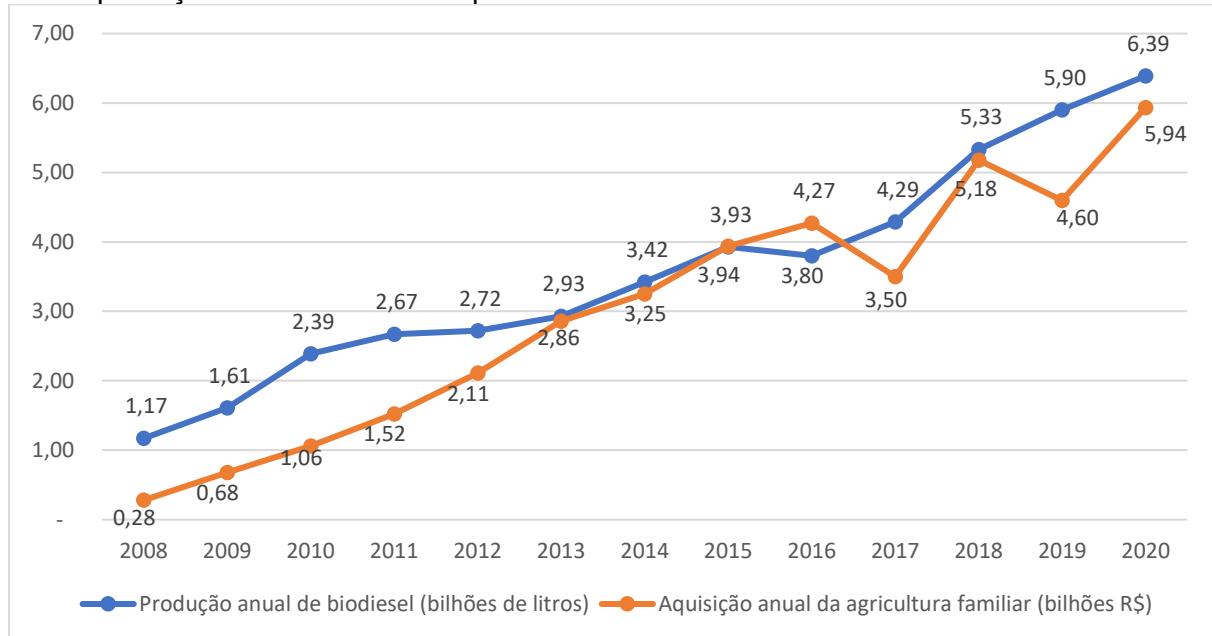
**Gráfico 17 - Evolução do valor da produção adquirida da agricultura familiar nos arranjos do Selo Biocombustível Social na região Norte (milhões R\$)**



Fonte: COER/MAPA, 2021.

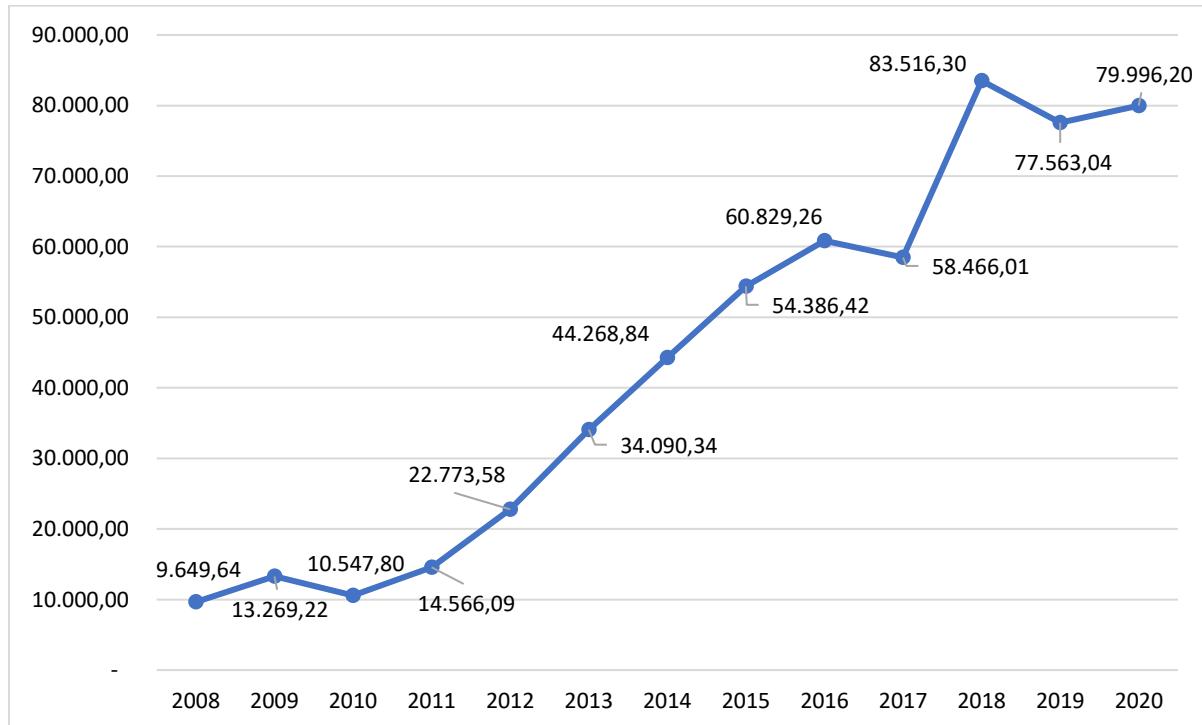


**Gráfico 18 - Evolução do valor da produção adquirida da agricultura familiar em comparação com a produção anual de biodiesel puro.**



Fonte: SABIDO/COER e da ANP.

**Gráfico 19 - Valor médio anual comercializado por família nos arranjos no Selo Biocombustível Social.**



Fonte: COER/MAPA, 2021.

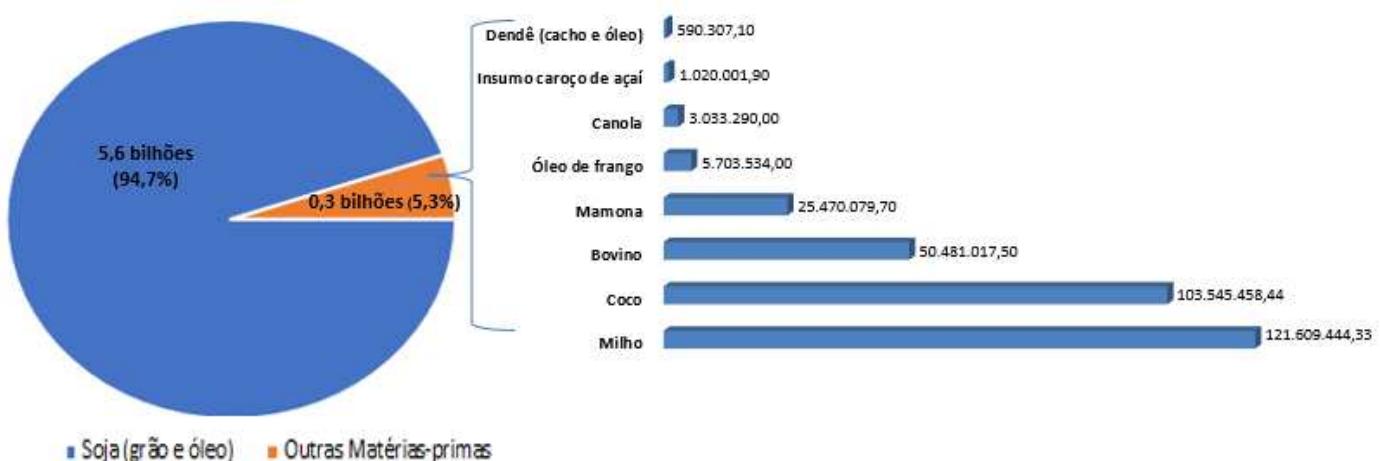


**Tabela 5** – Valor de diferentes produtos adquiridos da agricultura familiar (milhões R\$) nos arranjos do Selo Biocombustível Social.

| Ano                         | 2008           | 2009           | 2010             | 2011             | 2012             | 2013             | 2014             | 2015             | 2016             | 2017             | 2018             | 2019             | 2020             |
|-----------------------------|----------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Amendoim                    | 0,110          | 1,220          | 1,050            | 0,830            | 1,250            | 1,470            | 0,660            | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| Canola                      | 0,620          | 0,350          | 1,170            | 1,900            | 1,780            | 0,790            | 1,130            | 1,520            | -                | -                | 5,437            | 2,444            | 3,033            |
| Dendê                       | 2,450          | 2,500          | 3,350            | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | 5,509            | 5,947            | 0,356            |
| Óleo de Dendê               | -              | -              | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | 0,195            | 0,729            | 1,294            | 0,234            |
| Gergelim                    | -              | 0,180          | 4,170            | 0,240            | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                |
| Girassol                    | 1,950          | 1,120          | 1,180            | 1,650            | 7,150            | 5,450            | -                | 0,040            | -                | -                | -                | -                | -                |
| Mamona                      | 5,140          | 26,790         | 46,360           | 7,730            | 0,920            | 1,940            | 4,700            | 13,091           | 12,918           | 8,860            | 9,611            | 11,167           | 25,470           |
| Coco                        | -              | -              | -                | -                | -                | -                | -                | 0,160            | 5,456            | 16,177           | 28,120           | 55,994           | 3.625.020        |
| Macaúba                     | -              | -              | -                | -                | -                | -                | -                | 0,001            | 0,018            | -                | 0,015            | -                | -                |
| Óleo de Peixe               | -              | -              | -                | -                | -                | -                | -                | 0,114            | 0,170            | 0,028            | -                | -                | -                |
| Óleo de Frango              | -              | -              | -                | -                | -                | -                | -                | -                | 5,479            | 6,900            | 7,908            | 6,766            | 5,704            |
| Sebo Bovino                 | -              | -              | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | 0,083            | 0,102            | -                |
| Bovinos                     | -              | -              | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | 4,572            | 22,438           | 35,178           | 40,554           |
| Milho                       | -              | -              | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | 22,204           | 121,609          |
| Algodão                     | -              | -              | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | 0,062            | -                |
| Buriti                      | -              | -              | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | 0,050            | -                |
| Insumo caroço de açaí       | -              | -              | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | -                | 1,020            |
| <b>Total Diversificação</b> | <b>10,270</b>  | <b>32,160</b>  | <b>57,280</b>    | <b>12,350</b>    | <b>11,100</b>    | <b>9,650</b>     | <b>6,490</b>     | <b>14,926</b>    | <b>24,041</b>    | <b>36,732</b>    | <b>79,850</b>    | <b>141,209</b>   | <b>3.823.001</b> |
| <b>% diversificação</b>     | <b>3,714</b>   | <b>4,748</b>   | <b>5,410</b>     | <b>0,813</b>     | <b>0,526</b>     | <b>0,338</b>     | <b>0,200</b>     | <b>0,379</b>     | <b>0,563</b>     | <b>1,046</b>     | <b>1,543</b>     | <b>3,072</b>     | <b>40,800</b>    |
| Soja                        | 256,122        | 640,797        | 996,041          | 1.492,973        | 2.050,071        | 2.799,431        | 3.219,467        | 3.886,989        | 4.189,564        | 3.427,325        | 5.039,567        | 4.390,967        | 5.432,181        |
| Óleo de Soja                | 10,128         | 4,393          | 5,369            | 13,847           | 49,329           | 46,120           | 26,872           | 40,288           | 59,950           | 48,826           | 57,171           | 64,247           | 114,996          |
| % soja                      | <b>96,286</b>  | <b>95,252</b>  | <b>94,590</b>    | <b>99,187</b>    | <b>99,474</b>    | <b>99,662</b>    | <b>99,800</b>    | <b>99,621</b>    | <b>99,437</b>    | <b>98,954</b>    | <b>98,457</b>    | <b>96,928</b>    | <b>59,200</b>    |
| <b>Total Geral</b>          | <b>276,520</b> | <b>677,350</b> | <b>1.058,690</b> | <b>1.519,170</b> | <b>2.110,500</b> | <b>2.855,201</b> | <b>3.252,829</b> | <b>3.942,203</b> | <b>4.273,555</b> | <b>3.512,883</b> | <b>5.176,588</b> | <b>4.596,423</b> | <b>9.370,178</b> |

Fonte: COER/MAPA, 2021.

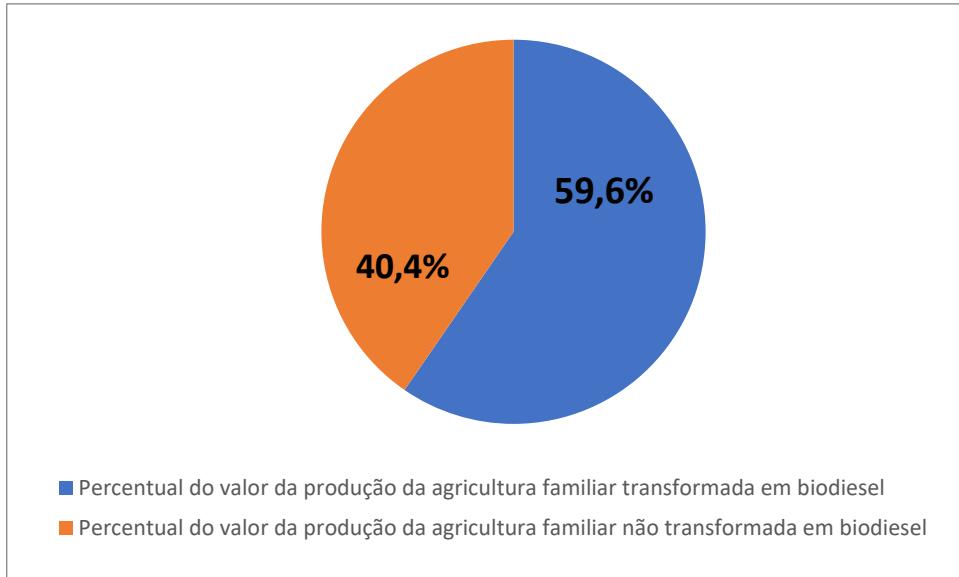
**Gráfico 20** – Aquisição da produção da agricultura familiar nos arranjos do Selo Biocombustível Social em 2020.



Fonte: COER/MAPA, 2021.



**Gráfico 21** – Percentual estimado do valor da produção da agricultura familiar utilizado na produção de biodiesel.



Fonte: COER/MAPA, 2021.

**Tabela 6** - Volume e valor da produção adquirida de agricultores familiares de arranjos individuais no âmbito do Selo Biocombustível Social (2020).

| AQUISIÇÕES INDIVIDUAIS |               |                       |                         |
|------------------------|---------------|-----------------------|-------------------------|
| UF da cooperativa      | Matéria-prima | Volume (kg)           | Valor (R\$)             |
| BA                     | Soja          | 6.358.812,00          | 9.545.584,97            |
| GO                     | Soja          | 154.287.871,37        | 201.563.637,90          |
| MG                     | Soja          | 14.565.900,00         | 19.259.979,63           |
| MS                     | Soja          | 90.263.057,00         | 121.496.079,46          |
| MT                     | Soja          | 10.988.297,89         | 12.541.741,49           |
| PR                     | Soja          | 43.915.037,00         | 58.774.800,29           |
| RO                     | Bovino        | 4.042.401,30          | 50.481.017,50           |
| RS                     | Soja          | 530.670.614,96        | 719.952.601,52          |
|                        | Milho         | 47.519.289,00         | 22.937.192,32           |
| SC                     | Soja          | 163.730,00            | 231.491,80              |
| SP                     | Soja          | 30.195.170,39         | 41.767.655,44           |
| TO                     | Soja          | 800.557,75            | 1.069.472,13            |
| <b>Total Geral</b>     |               | <b>933.770.738,66</b> | <b>1.259.621.254,45</b> |

Fonte: COER/MAPA, 2021.



**Tabela 7 - Volume e valor da produção adquirida das cooperativas da agricultura familiar no âmbito do Selo Biocombustível Social (2020).**

| AQUISIÇÕES DE COOPERATIVAS |                       |                         |                         |
|----------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| UF da cooperativa          | Matéria-prima         | Volume (kg)             | Valor (R\$)             |
| AL                         | Coco                  | 35.531.206,00           | 82.439.633,44           |
| AP                         | Insumo caroço de açaí | 610.000,00              | 1.020.001,90            |
| BA                         | Soja                  | 19.257.816,00           | 31.058.730,64           |
|                            | Dendê                 | 98.710,00               | 356.343,10              |
|                            | Óleo de dendê         | 69,84                   | 233.964,00              |
|                            | Mamona                | 8.351.560,00            | 25.470.079,70           |
| GO                         | Milho                 | 11.528.360,00           | 7.015.660,15            |
|                            | Soja                  | 82.869.194,55           | 117.294.705,50          |
| MT                         | Soja                  | 11.710.068,02           | 16.374.760,15           |
|                            | Milho                 | 4.103.153,00            | 3.241.664,22            |
| PR                         | Soja                  | 622.224.036,00          | 1.010.680.711,00        |
|                            | Óleo de frango        | 2.170.590,00            | 5.703.534,00            |
|                            | Milho                 | 73.150.883,00           | 66.120.927,64           |
| RS                         | Soja                  | 1.611.188.779,00        | 2.795.518.607,18        |
|                            | Óleo de soja          | 10.810.970,00           | 34.304.640,46           |
|                            | Milho                 | 25.200.000,00           | 22.294.000,00           |
|                            | Canola                | 1.300.000,00            | 3.033.290,00            |
| SC                         | Soja                  | 219.684.034,00          | 355.658.521,20          |
|                            | Óleo de soja          | 20.068.940,00           | 80.691.024,72           |
| SE                         | Coco                  | 8.302.001,00            | 21.105.825,00           |
| <b>Total Geral</b>         |                       | <b>2.768.160.370,41</b> | <b>4.679.616.624,00</b> |

Fonte: COER/MAPA, 2021.



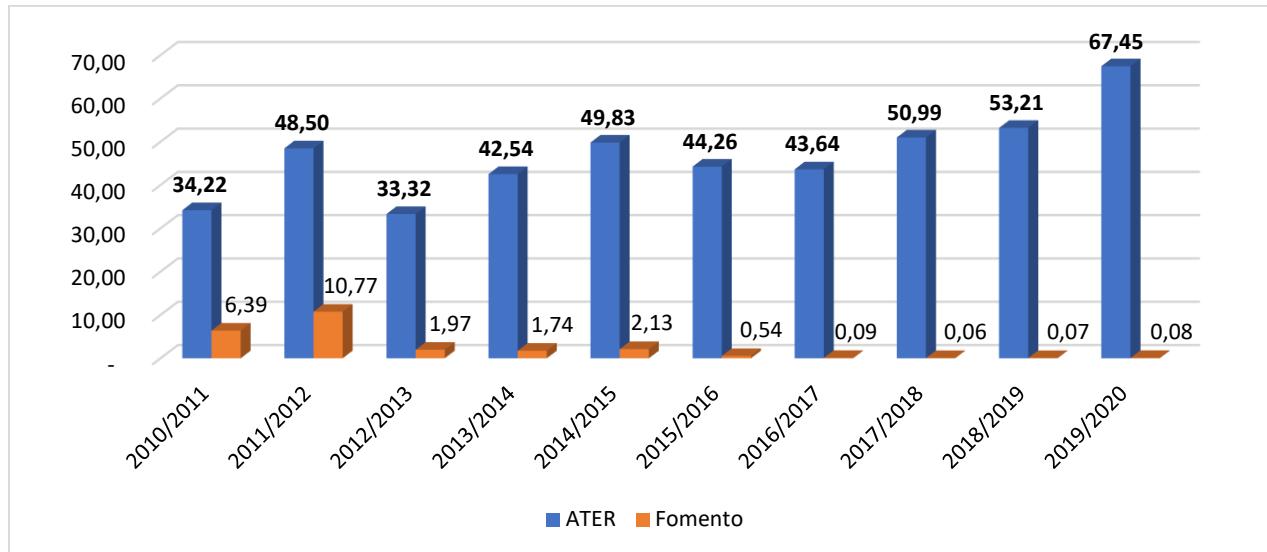
**Tabela 8** - Volume e valor da produção adquirida da agricultura familiar no âmbito do Selo Biocombustível Social em 2020

| AQUISIÇÕES TOTAIS  |                       |                         |                         |
|--------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| UF do Agricultor   | Matéria-prima         | Volume (kg)             | Valor (R\$)             |
| AL                 | Coco                  | 35.531.206,00           | 82.439.633,44           |
| AP                 | Insumo caroço de açaí | 610.000,00              | 1.020.001,90            |
| BA                 | Soja                  | 5.616.628,00            | 40.604.315,61           |
|                    | Dendê                 | 98.710,00               | 356.343,10              |
|                    | Óleo de dendê         | 69,84                   | 233.964,00              |
|                    | Mamona                | 8.351.560,00            | 25.470.079,70           |
| GO                 | Milho                 | 11.528.360,00           | 7.015.660,15            |
|                    | Soja                  | 237.157.065,92          | 318.858.343,40          |
| MG                 | Soja                  | 14.565.900,00           | 19.259.979,63           |
| MS                 | Soja                  | 90.263.057,00           | 121.496.079,46          |
| MT                 | Soja                  | 22.698.365,91           | 28.916.501,64           |
|                    | Milho                 | 4.103.153,00            | 3.241.664,22            |
| PR                 | Soja                  | 666.139.073,00          | 1.069.455.511,29        |
|                    | Óleo de frango        | 2.170.590,00            | 5.703.534,00            |
|                    | Milho                 | 73.150.883,00           | 66.120.927,64           |
| RO                 | Bovino                | 4.042.401,30            | 50.481.017,50           |
| RS                 | Soja                  | 2.140.139.644,96        | 3.512.539.826,52        |
|                    | Milho                 | 72.719.289,00           | 45.231.192,32           |
|                    | Canola                | 1.300.000,00            | 3.033.290,00            |
|                    | Óleo de soja          | 10.810.970,00           | 34.304.640,46           |
| SC                 | Soja                  | 219.847.764,00          | 355.890.013,00          |
|                    | Óleo de soja          | 20.068.940,00           | 80.691.024,72           |
| SE                 | Coco                  | 8.302.001,00            | 21.105.825,00           |
| SP                 | Soja                  | 30.195.170,39           | 41.767.655,44           |
| TO                 | Soja                  | 800.557,75              | 1.069.472,13            |
| <b>Total Geral</b> |                       | <b>3.700.211.360,07</b> | <b>5.936.306.496,27</b> |

Fonte: COER/MAPA, 2021.

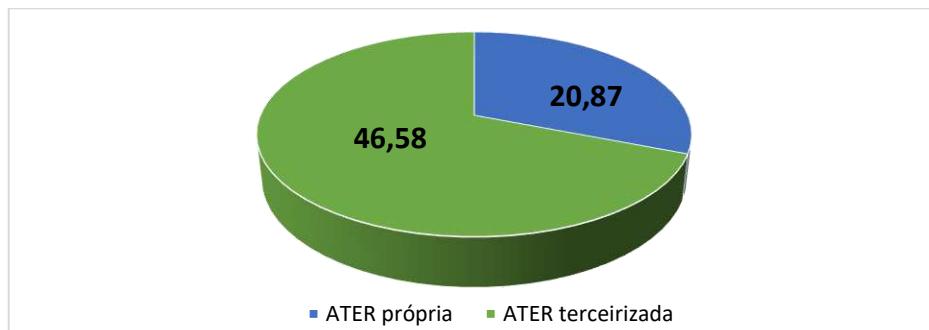


**Gráfico 22** - Investimentos com ATER e fomento (doações) pelas empresas de biodiesel (milhões R\$)



Fonte: COER/MAPA, 2021.

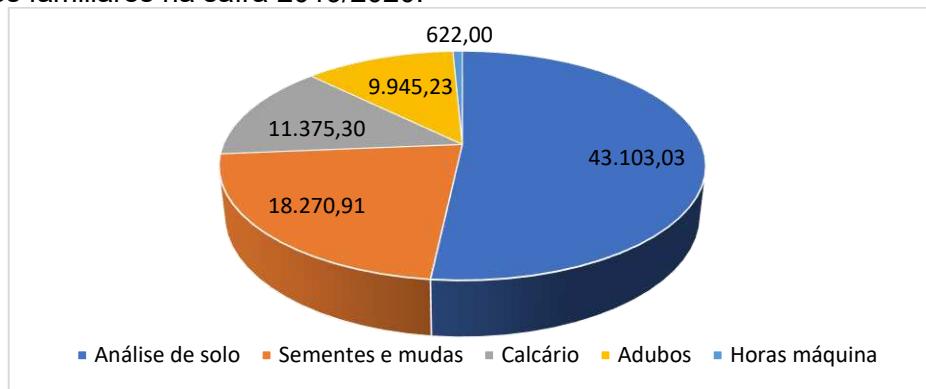
**Gráfico 23** - Investimentos com ATER pelas empresas de biodiesel na safra 2019/2020 (milhões R\$)



Fonte: COER/MAPA, 2021.



**Gráfico 24** - Fomento (R\$) realizado pelas empresas de biodiesel na forma de doações aos agricultores familiares na safra 2019/2020.



Fonte: COER/MAPA, 2021.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 151

Brasília, 12 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUIZ PAULO TEIXEIRA**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

| PROPOSIÇÃO                               | AUTOR                             |
|--|-----------------------------------|
| Requerimento de Informação nº 1.083/2025 | Deputado David Soares             |
| Requerimento de Informação nº 1.144/2025 | Deputado Capitão Alberto Neto     |
| Requerimento de Informação nº 1.222/2025 | Deputado Lucio Mosquini           |
| Requerimento de Informação nº 1.224/2025 | Deputada Adriana Ventura e outros |
| Requerimento de Informação nº 1.254/2025 | Deputada Adriana Ventura e outros |
| Requerimento de Informação nº 1.294/2025 | Deputado Tião Medeiros            |

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/LMR





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO C - 5º ANDAR - CEP: 70.046-900 - TELEFONE: (61) 3276-4730

---

**PARECER n. 00003/2024/CGAF/CONJUR-MDA/CGU/AGU**

**NUP: 55000.012860/2023-82**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA DO MDA**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

EMENTA: Administrativo. Consulta. Selo Biocombustível Social. Decreto nº 10.527, de 2020. Portaria MAPA nº 280, de 27 de maio de 2022. Interpretação da expressão matéria-prima para a produção de biodiesel, no Decreto nº 5.297 de 6 de dezembro de 2004 e no Decreto 10.527 de 22 de outubro de 2020, no âmbito do Selo Biocombustível Social.

Senhor Coordenador Geral,

**1. RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo encaminhado pela Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia - SAF, através do Ofício nº 1078/2023/SAF - MDA/MDA (32384474) para manifestação jurídica a respeito da interpretação da expressão *adquirir matéria-prima para a produção de biodiesel*, no Decreto nº 5.297 de 6 de dezembro de 2004 e no Decreto 10.527 de 22 de outubro de 2020, no âmbito do Selo Biocombustível Social.

2. A Coordenação-Geral de Transição Agroecológica se manifesta na Nota Técnica nº 52/2023/COORDENAÇÃO DE FOMENTO E ENERGIAS RENOVÁVEIS/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (32246881) e solicita que a consultoria jurídica responda os seguintes questionamentos:

**a)** Onde consta **adquirir matéria-prima para produção de biodiesel** deve-se entender "adquirir matéria-prima para produção de biodiesel e utilizá-la na produção de biodiesel", ou, "adquirir matéria-prima para produção de biodiesel ainda que não necessariamente a utilize na produção de biodiesel"?

**b)** Como deve ser aplicado esse comando - **adquirir matéria-prima do agricultor familiar ou da agricultura familiar para produção de biodiesel** - da regra vigente (Decreto e Portaria) a cada uma das situações citadas no parágrafo 4.4 desta nota técnica? Em todas elas devem ser aceitos os valores de dispêndios realizados?

"I - Empresa produtora de biodiesel que adquiriu matérias-primas da agricultura familiar e utilizou a totalidade das matérias-primas adquiridas para a sua produção de biodiesel;

II - Empresa produtora de biodiesel que adquiriu matérias-primas da agricultura familiar, utilizou parte da matéria-prima adquirida para a sua produção de biodiesel e para a parte restante deu outra destinação;

III - Empresa produtora de biodiesel que adquiriu matéria-prima de cooperativa agropecuária, em forma de óleo vegetal, e não utilizou qualquer quantia do óleo adquirido para sua produção do biodiesel; e,

IV - Empresa produtora de biodiesel que adquiriu matérias-primas em regiões prioritárias, induzida por fatores de ponderação atrativos utilizados no intuito de incluir agricultores familiares em regiões onde não há unidades produtoras de biodiesel e nem matérias-primas em condições adequadas, e deu outra destinação a essas mercadorias."

c) Confrontando os decretos com as respectivas Portarias, é possível identificar algum conflito que possa levar a divergência de interpretação desse comando? Caso exista, qual deve ser aplicado na avaliação dos casos concretos?

3. É o relatório.

## 2. ANÁLISE

4. O Decreto n. 10.527, de 22 de outubro de 2020, instituiu o Selo Biocombustível Social - SBS que se trata de um instrumento institucional que inclui os agricultores familiares na cadeia do biodiesel, promovendo a inclusão social e geração de emprego e renda, por meio do fornecimento de matéria-prima para a produção do biodiesel. Trata-se de uma certificação concedida aos produtores de biodiesel pelo MAPA às empresas que promovem essa inclusão.

5. Para a obtenção do SBS é necessário que seja observado o disposto nos §§1º e 2º, art. 3º, do Decreto n. 10.527, de 2020:

Art. 3º Fica instituído o Selo Biocombustível Social.

§ 1º O Selo Biocombustível Social será concedido ao produtor de **biodiesel** que:

I - promover a inclusão produtiva dos agricultores familiares que estejam enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e que lhe forneçam matéria-prima; e

II - comprovar regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, o produtor de **biodiesel** deverá:

I - adquirir da agricultura familiar a matéria-prima para a produção nacional de biodiesel, em parcela igual ou superior ao percentual a ser estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - firmar, previamente, contratos de aquisição de matéria-prima da agricultura familiar, especificadas as condições comerciais que garantam aos agricultores familiares, no mínimo, os preços mínimos estabelecidos no Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, de que trata o Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, e os prazos compatíveis com a atividade, de acordo com os requisitos a serem estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

III - assegurar assistência e capacitação técnicas aos agricultores familiares. (grifos nossos)

6. Em apertada síntese, nos termos do §2º, art. 3º, as empresas produtoras de biodiesel para adquirirem o selo devem cumprir os seguintes requisitos:

1. Celebrar contratos antecipados de compras da produção da agricultura familiar em arranjos individuais ou de cooperativas agropecuárias habilitadas;

2. Prestar serviços de assistência e capacitação técnica sem custo aos agricultores familiares contratados; e

3. **Adquirir a produção da agricultura familiar** contratada em um percentual não inferior ao mínimo definido no normativo vigente estabelecido pela MAPA.

7. O Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004 possuía a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituído o selo "Combustível Social", que será concedido ao produtor de biodiesel que:

I - promover a inclusão social dos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, que lhe forneçam matéria-prima; e

II - comprovar regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 1º Para promover a inclusão social dos agricultores familiares, o produtor de biodiesel deve:

I - **adquirir de agricultor familiar, em parcela não inferior a percentual a ser definido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, matéria-prima para a produção de biodiesel;**

II - celebrar contratos com os agricultores familiares, especificando as condições comerciais que garantam renda e prazos compatíveis com a atividade, conforme requisitos a serem estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário; e

III - assegurar assistência e capacitação técnica aos agricultores familiares.

8. A Coordenação-Geral de Transição Agroecológica afirma que após iniciadas as avaliações pendentes originou-se dúvida razoável quanto à precisão da expressão *adquirir matéria-prima para a produção de biodiesel*/nos decretos vigentes nos períodos a serem analisados.

9. A aludida coordenação questiona se a expressão *adquirir matéria-prima para produção de biodiesel* deve ser entendida com a aquisição e a utilização da matéria-prima da agricultura familiar na produção de biodiesel ou se a interpretação deve ser restritiva não havendo obrigatoriedade de utilização da matéria-prima adquirida.

10. Conforme redação dos decreto supracitados, a exigência para os produtores de biodiesel é a de adquirir **matéria-prima para a produção nacional de biodiesel.**

11. Não havia no Decreto nº 5.297, de 2004 (revogado) e também não há no Decreto n. 10.527, de 2020 (vigente) qualquer comando que imponha a utilização da mesma matéria prima adquirida da agricultura familiar na produção do biodiesel.

12. Nas avaliações realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar deve ser observado **o cumprimento dos requisitos previstos nos decretos e portarias vigentes à época das respectivas safras avaliadas.**

13. O administrador no momento da avaliação das safras não pode inovar com o intuito de criar obrigações que não foram previstas nas normas, no caso em análise, a utilização da mesma matéria prima adquirida da agricultura familiar na produção do biodiesel.

14. É preciso destacar que a Portaria MAPA nº 280, de 27 de maio de 2022 (vigente), assim como todas as anteriores também não estabeleceram qualquer obrigação de utilização da matéria prima adquirida junta à agricultura familiar na produção de biodiesel.

15. Nesse ponto vale frisar que a portaria que regulamenta o selo biocombustível social sequer poderia criar obrigações adicionais àquelas existentes, uma vez que se trata norma hierarquicamente inferior ao Decreto.

16. Assim, a portaria que regulamenta o selo biocombustível social não pode criar direitos novos ou obrigações novas, não estabelecidos no texto básico, não pode ordenar ou proibir o que o texto fundamental ordena, ou não proíbe, bem como não pode facultar, ou proibir diversamente do que o texto básico estabelece.

17. A portaria se presta a precisar o conteúdo dos conceitos de modo sintético referidos pela lei (*lato sensu*) e determinar o modo de agir da Administração nas relações que, necessariamente, travará com os particulares na oportunidade da execução da lei (*lato sensu*).

18. Destarte, um ato normativo inferior (portaria) não poderá contrariar e nem extrapolar os limites estabelecidos em diplomas legais de hierarquia superior (decreto).

19. Portanto, não há qualquer conflito entre as disposições constantes nas portarias e no Decreto que dispõe sobre o selo biocombustível social.

20. Por fim, é importante frisar que a SAF já vem enfrentando dificuldades para realizar a avaliação na avaliação anual da documentação das empresas beneficiadas pelo Selo Biocombustível Social, para fins de manutenção na concessão dos benefícios. Caso a administração tivesse a obrigação de fiscalizar além da aquisição a utilização da matéria prima adquirida da agricultura familiar na produção do biodiesel poderíamos afirmar que a situação ficaria extremamente delicada, tendo em vista que não haveria condições de se realizar a fiscalização.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, abstraídas as questões de ordem técnica e de mérito, conclui-se que

a) não há qualquer determinação legal que obrigue os produtores de biodiesel a utilizar a matéria-prima adquirida do agricultor familiar ou da agricultura familiar para produção de biodiesel;

b) conforme exposto, o Decreto nº 5.297, de 2004 (revogado) e o Decreto n. 10.527, de 2020 (vigente) em nenhum momento trataram da destinação que deveria ser dada a matéria-prima adquirida do agricultor familiar ou da agricultura familiar;

c) não há qualquer conflito entre as disposições constantes nas portarias e no Decreto que dispõe sobre o selo biocombustível social.

21. Aprovada a manifestação, sugere-se o encaminhamento à Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia

À consideração.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

AFONSO COSTA BULHÕES JUNIOR  
ADVOGADO DA UNIÃO



Documento assinado eletronicamente por AFONSO COSTA BULHÕES JÚNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377640340 e chave de acesso 2e29b5df no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): AFONSO COSTA BULHÕES JÚNIOR, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 10:05. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.